

Memorando 5.860/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 24/10/2022 às 17:13:04

Setores envolvidos:

GAB, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Solicitação autorização abertura processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, para Capacitação dos Profissionais da Rede de Proteção.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/____/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE PLACA RAMAL ANALÓGICA, BASE CENTRAL E SERVIÇO - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família para aquisição de placa ramal analógica base central e serviço de substituição de peças na Central de telefone da Secretaria, autoriza a abertura de Processo Licitação na modalidade de dispensa conforme descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1A9-9A74-49C5-F8AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 24/10/2022 17:13:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/10/2022 07:36:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F1A9-9A74-49C5-F8AF>

Memorando 1- 5.860/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 24/10/2022 às 17:16:02

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Segue, autorização e termo de referência para processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, contratação empresa especializada em Capacitação Profissionais da Rede de Proteção

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_docx.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em Capacitação destinada aos Profissionais da Rede de Proteção do Município solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Assistência Social, Mulher e Família a Sra. Edina Accorsi. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (titular) e Sra. Gislaine Tania Galeazzi (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2022.

Edina Accorsi
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Capacitação destinada aos Profissionais da Rede de Proteção Município de Chopinzinho a ser realizado no Splendore Centro de Eventos, Localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito, 3883- Centro - Chopinzinho, no dia 08 de novembro de 2022, no horário das 13:30hs até as 16:30hs, no Município de Chopinzinho.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Capacitação	1	<p>Contratação de empresa especializada em Capacitação Presencial – Profissionais da Rede de Proteção do Município.</p> <p>Sendo realizada no período vespertino do dia 08 de novembro de 2022 no horário das 13h30minhs as 16h30minhs. Totalizando carga horária de 3(três) horas.</p> <p>Capacitação destinada aos Profissionais da Rede de Proteção do Município, local Splendore Centro de Eventos localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito - Chopinzinho.</p> <p>Despesas com Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação por conta da empresa contratada.</p> <p>Capacitação realizada pela Sra. Angela Mendonça</p>	5.000,00	5.000,00
VALOR TOTAL EM R\$					5.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Segue anexa justificativa para processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade para Capacitação dos Profissionais da Rede de Proteção, Município de Chopinzinho.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base de orçamento por item do serviço prestado junto aos seguintes Municípios:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- NF 5149 – Curitiba/Pr - R\$ 8.000,00(oito mil) reais, Formação da Rede de Proteção e Trabalho Infantil;
- NF 5563 – Luiziana/PR – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais, Formação a Rede de Proteção a Criança e Adolescente.
- NF 4414 – Cerro Azul /PR – R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, Semana Pedagógica Direito Educacional no Cotidiano da Escola.

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição		Balsa Nova/PR	Luiziana/PR	Cerro Azul/ PR	Preço Total R\$
01	1	Capacitação	<p>Contratação de empresa especializada em Capacitação Presencial – Profissionais da Rede de Proteção do Município.</p> <p>Sendo realizada no período vespertino do dia 08 de novembro de 2022 no horário das 13h30minhs as 16h30minhs. Totalizando carga horária de 3(três) horas.</p> <p>Capacitação destinada aos Profissionais da Rede de Proteção do Município, local Splendore Centro de Eventos localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito - Chopinzinho.</p> <p>Despesas com Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação por conta da empresa contratada.</p> <p>Capacitação realizada pela Sra. Angela Mendonça</p>	R\$ 5.000,00	Nf 5149 – R\$ 8.000,00	Nf 5563 – R\$ 7.500,00	NF 4414 – R\$ 6.000,00	R\$ 5.000,00

3.3 Por fim, justifica-se o valor da hora da Capacitação de acordo com os serviços prestados nos meses de fevereiro, junho, agosto de 2022, a adoção do critério de julgamento pelo preço por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A capacitação deverá ser realizada no dia 08 de novembro de 2022 das 13h30minhs as 16h30minhs, totalizando 3(três), nas Instalações do Splendore Centro de Eventos, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507 , Frei Vito– Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada organização equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.2. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 4.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.
- 4.4. – A empresa devesse apresentar conteúdo proposto da seguinte forma:
- 4.4.1- O cotidiano da cidade no pós pandemia e a Rede de Proteção;
- 4.4.2 – Procedimento para a implementação da Rede de Proteção;
- 4.4.3 – Indicação de procedimentos para a elaboração do protocolo da Rede de Proteção;
- 4.4.4- Realização de atendimentos personalizados, conforme realidade organizacional da instituição escolar;
- 4.4.5 – Indicação de bibliografia e materiais para apoio e atividades de avaliações correlatas as temáticas.
- 4.5 – Realização da capacitação fica sob-responsabilidade do Sra. Angela Mendonça.
- 4.6 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** - Fica estipulado valor máximo de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para contratação da empresa Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II, inscrita CNPJ: 27.580.036/0001-48 localizada na Rua Pe Anchieta, nº 1721 – Bairro Bigorrito - Cidade Curitiba – PR. Banco Bradesco – Agência:5727 Conta Corrente 163409-7
- 5.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Assistência Social– 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (2291) F: 000
- 5.3** - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
- 5.3.1** – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 5.3.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.4** – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 5.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.7** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** – Compete à Contratante:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3** Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato;
- 6.4** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 6.5** Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.2.1 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.2.1.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.3 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.3.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.3.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.3.3 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.

8.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dela ficará a cargo do Secretário de Assistência Social, Mulher e Família, Senhora Edina Accorsi.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato gerado ficará a cargo da Servidora, Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do contrato com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 - O contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto às prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2. Aplicam-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total da Ata;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V – rescisão do contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste contrato.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.2 - Manifestação do gestor do contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho/PR, 19 de outubro de 2022.

Edina Accorsi

Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 310B-1A72-60AC-0C2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 24/10/2022 17:16:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 26/10/2022 16:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/310B-1A72-60AC-0C2C>

Memorando 2- 5.860/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 24/10/2022 às 17:17:59

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Prezado

Favor desconsiderar despacho inicial.

Solicitação autorização abertura processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, para Capacitação dos Profissionais da Rede de Proteção.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/____/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família para contratação de empresa especializada em Capacitação dos Profissionais da Rede de Proteção, no Município de Chopinzinho, autoriza a abertura de Processo Licitatório na modalidade de inexigibilidade conforme descritivo do Termo de Referência.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FA4-D118-0603-6129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 24/10/2022 17:18:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/10/2022 07:37:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FA4-D118-0603-6129>

Memorando 3- 5.860/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 24/10/2022 às 17:19:33

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Segue documentos da empresa.

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

3_NF_4414_CERRO_AZUL.pdf
ASSEMBLEIA_ASSOC_II_2022_1_.pdf
Carta_proposta_Chopinzinho.pdf
certidao_negativa_de_falencia_e_concordata_20_07_22_1_.pdf
certidao_trabalhista_09_03_22_1_.pdf
CND_ESTADUAL_21_07_1_.pdf
CND_MUNICIPAL_ASSOC_II_21_07_2_.pdf
CND_MUNICIPAL_ASSOC_II_21_07_3_.pdf
COMP_RESID_HAM_1_.pdf
Consulta_Regularidade_FGTS_Assoc_II_1_.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf
DECLARACAO_DE_VINCULO_ANGELA_LUNEDO_2_.pdf
GENESIS_CNH_HAMILTON_25_03.pdf
NF_5149.pdf
NF_5563.pdf

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 4414			
	Data e Hora de Emissão 03/02/2022 10:20:39			
	Código de Verificação R6BG970C			
 <p>PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II CPF / CNPJ: 27.580.036/0001-48 Inscrição Municipal: 08 02 0768324-2 Endereço: PADRE ANCHIETA, 001691 - BAIRRO: BIGORRILHO - CEP: 80730000 Tel.: 41 - 30295595 Município: CURITIBA UF: PR Email: contato@genesisbr.org</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: Municipio de Cerro Azul CPF / CNPJ: 76.105.626/0001-24 IMU: Outro Doc.: Endereço: R Barao do Cerro Azul, 63 - COMPLEMENTO: CASA - BAIRRO: CENTRO - CEP: 83570000 Município: CERRO AZUL UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>Refere-se a Semana pedagógica Direito Educacional no Cotidiano da Escola.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS - Pessoa Jurídica CNPJ: 27.580.036/0001-48 CHAVE PIX: 27.580.036/0001-48 Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II Banco: Bradesco Agência: 5727 Conta corrente: 163409-7</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 6.000,00</p>				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$6.000,00				
Código da Atividade 08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.000,00	5,00	300,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

7558/2



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"

15 JUN 2022

Aos VINTE E TRES (23) dias de MAIO do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Rua Padre Anchieta, 2194, sala 410, bairro Bigorrrilho, CEP 83.730-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os(as) senhores(as); **HAMILTON AMORIM ROSA**, Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador, **DALVO RAMIRES BALZON**, Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor.

Verificando o *quorum* regular, foi eleito para presidir esta assembleia o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, assim, convidou para secretariar os trabalhos, Sr. **DALVO RAMIRES BALZON**, dando por instalada a Assembleia de Fundação.

Constituída a mesa, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, convidando-me para ler o edital de convocação e esclarecer que os senhores associados que foram convocados para uma assembleia para deliberar a respeito da ordem do dia anunciada, a saber;

1. Eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição, nomeação e posse do Diretor superintendente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Iniciando-se os trabalhos, o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA** presidente da assembleia, passou a para eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade para Presidente do Conselho de Administração o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, seguindo a pauta foi realizado a eleição e posse do diretor superintendente e diretor administrativo/financeiro, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade como diretor superintendente o Sr. **DALVO RAMIRES BALZON** e como diretor administrativo/financeiro Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, tendo verificado o Sr. Presidente da Assembleia que todos os itens da pauta terem sido aprovadas por maioria simples dos votos.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, pelo Sr. Presidente **HAMILTON AMORIM ROSA**, e eu **DALVO RAMIRES BALZON**, que servi de Secretário, lavrei esta ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes:

Curitiba, 23 de maio de 2022

HAMILTON AMORIM ROSA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON

DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Matilde Ap. Gonçalves Duque
OAB - 46.848
RG - 36.569.419-3
CPF - 280.816.438-69

RECONHECIMENTO
NO VERSO



Selo nº F413XqIqtM9wCsIo2qYj6PuJu

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de HAMILTON AMORIM ROSA (407188) e DALVO RAMIRES BALZON (6285) "0044" Dou fé, Curitiba/Paraná, 02 de junho de 2022
Em Teste da Verdade

Yasmin da Silva Rios -Escrivente

e-mail: cartorlocajuru@uol.com.br



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: 1314M.hjqdp.TDsa2-bOnHf.Zfvjw

Apontado sob nº 461283 do protocolo "68" em data de 07/06/2022

Inscrito sob nº 7558/2 do livro 1A15 de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 15 de Junho de 2022

Substituto: MARCOS AURELIO PERESBUTI

Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 30,57, FUNARJUS: R\$ 9,94, ISS: R\$ 0,98, FADEP: R\$

1,23, FUNARPEN: R\$ 1,50, Total = R\$ 44,15



7558/2



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

15 JUN 2022

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"

**Convocamos para assembléia geral de Eleição e Posse do
Presidente do Conselho de Administração e Diretoria para o
triênio 2023, 2024 e 2025 do " ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II "**

DIA: 23 DE MAIO DE 2022

LOCAL: Rua Padre Anchieta, 2194, sala 410, bairro Bigorriho, CEP
80.730-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná

HORÁRIO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 18:00

HORÁRIO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 18:30 (com qualquer número
dos presentes)

PAUTA:

1. Eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição, nomeação e posse do Diretor superintendente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Curitiba, 2 de MAIO de 2022


Hamilton Amorim Rosa

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG:
3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

7558/2

15 JUN 2022



RELAÇÃO DOS DIRETORES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Curitiba, 23 de MAIO de 2022

HAMILTON AMORIM ROSA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrihlo, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON

DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor

7558/2

15 JUN 2022



LISTA DE PRESENÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"

Curitiba, 23 de MAIO de 2022

HAMILTON AMORIM ROSA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON

DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor



PROPOSTA PALESTRA PARA REDE DE PROTEÇÃO CHOPINZINHO 2022

I – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATADA: Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II, com sede na Rua Pe Anchieta, 2194, Cidade de Curitiba, Cep: 80.730-000, no Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.580.036/0001-48, devidamente representada neste ato por Hamilton Amorim Rosa brasileiro, , Carteira de Identidade nº 3.630.703-0, C.P.F. nº 543.048.579-91, residente e domiciliado na rua Pe Anchieta, nº 1721, bairro Bigorriolo, Cep 80.730-000 Cidade Curitiba, no Estado do Paraná.

COORDENAÇÃO - ANGELA MENDONÇA

PÚBLICO- palestra para até 300 profissionais da Rede de Proteção

CARGA HORÁRIA- 3h DATAS- 08/11

LOCAL- modo presencial.

VALORES –R\$ 5.000,00 incluindo transporte, alimentação, hospedagem e impostos

Forma de pagamento- Pagamento até 15 dias após a execução do contrato.

- Proposta válida por até 60 dias

JUSTIFICATIVA

A dinâmica social e jurídica brasileira vem apresentando alterações e dinâmicas de reorganização permanentes na tentativa de atender as necessidades sociais do complexo mundo contemporâneo pós andemia.

A crise na proteção social e segurança alimentar das famílias brasileiras impacta diretamente na sua capacidade de proteger meninos e meninas. No âmbito

social, instalada por conta da pandemia do coronavírus, acendeu-se um sinal de alerta em relação ao cumprimento de implementação de pautas garantistas e sua plena efetivação. A urgência da implementação contrasta com o ritmo das ações e com o enfrentamento de um conjunto de obstáculos como as limitações orçamentárias impostas pelo governo central. Em que pese termos consolidado inúmeras legislações e garantias no campo dos direitos individuais, coletivos e difusos muitas alterações nos instrumentos normativos ocorreram nos últimos anos, além da grande crise sanitária com a COVID 19 que impactou também em crise econômica e civilizatória no plano de instrumentos assertivos de proteção. Imbuídos do propósito de oferecer aos profissionais da Rede de Proteção interessados em informações e reflexões acerca dos fundamentos filosóficos e instrumentos procedimentais para implementar e fortalecer a metodologia do Trabalho em rede na contemporaneidade brasileira. apresentamos a presente proposta. Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser planejada e executada com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares criteriosas: o improvisado e o amadorismo MATAM - ou ao menos têm um enorme potencial para destruir a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser também uma "rede" de proteção à família (que na forma das Leis 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a especial proteção por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a manter ou reintegrar a criança/adolescente no seio de sua família. É preciso cautela redobrada quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, não é o objetivo da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia também (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que se pretende proteger (valendo lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o vitimizador - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei nº 8.069/90, e que eventuais "penas" àqueles que violam direitos infanto-juvenis devem ser aplicadas pela Justiça Criminal).

OBJETIVO:

Sensibilizar, instrumentalizar e qualificar a equipe do SESC Londrina, na aplicação dos princípios garantistas do Direito Brasileiro no cotidiano do atendimento educacional, especialmente aqueles aplicáveis nas tratativas

envolvendo regimentais escolares e legislações específicas, considerando o público de crianças, adolescentes e suas famílias.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O cotidiano da cidade no pós pandemia e a Rede de Proteção
2. Procedimentos para a implementação da Rede de Proteção
3. Indicação de procedimentos para a elaboração do protocolo da rede de Proteção
4. Realização de atendimentos personalizados, conforme realidade organizacional da instituição escolar;
5. Indicação de bibliografia e materiais apoio e atividades de avaliações correlatas às temáticas;

Curitiba, 19 de outubro 2022



HAMILTON AMORIM ROSA
Presidente



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR

CNPJ.27.580.036/0001-48

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 15/07/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 19 de julho de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código D980DE38 ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.07.19
15:52:43 BRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.580.036/0001-48

Certidão nº: 7870795/2022

Expedição: 09/03/2022, às 10:12:58

Validade: 05/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.580.036/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027334499-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.580.036/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.791.157

CNPJ: 27.580.036/0001-48

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 06:43 do dia 21/07/2022.

Código de autenticidade da certidão: E594E05690C84352988DF1F6862A18ABB4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/10/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.791.157

CNPJ: 27.580.036/0001-48

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 06:43 do dia 21/07/2022.

Código de autenticidade da certidão: E594E05690C84352988DF1F6862A18ABB4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/10/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



GásNatural

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS
CNPJ 00.535.681/0001-92 IE 10.005.272.50
Av João Gualberto 1000, 10o. andar Alto da Glória, Curitiba - PR
CEP 80.030-000
www.compagas.com.br

3004 3400
CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
0800 643 8383
EMERGENCIAS E DEMAIS LOCALIDADES

Fatura de Gás
2950357

HAMILTON AMORIM ROSA
RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 3650
203 T3
CAMPO COMPRIDO
81200-452 CURITIBA PR
CPF: 543.048.579-91

Emissão 28/09/2021
Vencimento 15/11/2021
Valor (R\$) 328,21
segmento residencial
tarifa p15
identificação 31776-101
chave nfe 41210900535681000192550020004261261029503573
numero 426126 serie 2

Produtos e Serviços Faturados

Table with columns: quantidade, valor, valor desconto. Row: Consumo 0 a 9999999 m3/dia, 52,8864, 6,2059, 328,21, 0,00. Total R\$ 328,21.

Informações Técnicas

periodo de consumo: 27/08/2021 a 28/09/2021

Table with columns: medidor, leitura anterior, leitura atual, medido, consumos fator de correção, faturado(m3). Row: E14L21364D, 905, 961, 56, 0,9444, 52,8864. Total m3 52,89.

Histórico de Consumo e Pagamentos

Table with columns: fatura, consumo m3, valor total R\$, vencimento, pagamento. Lists historical data from 2020 to 2021.

cálculo do imposto

Table with columns: alíquota icms, base de cálculo icms, valor do icms. Row: 18%, 328,21, 59,08.

A Compagas informa que as tarifas de gás natural canalizado no Paraná foram reajustadas, na média, em 16,22%, a partir de 01/08/2021, conforme Resolução 030/2021 da AGEPAR. As novas tarifas para todos os segmentos estão disponíveis no site da Companhia (compagas.com.br).

Pagável nos bancos Itaú, Bradesco, Banco do Brasil, Santander, Caixa Econômica, Sicoob e Lotéricas

PARA DÉBITO AUTOMÁTICO INFORME O CÓDIGO (DO USUÁRIO): 10000317761019

Autenticação

No. do Documento 2950357
Emissão 28/09/2021
Vencimento 15/11/2021
Valor a Pagar 328,21

83690000032 282100772023 11115000003 000729503573



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.580.036/0001-48

Razão Social: ASSOC BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Endereço: R PADRE ANCHIETA 1691 SALA 404 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR /
80730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070903220636853042

Informação obtida em 21/07/2022 15:21:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II,
com sede na Rua Pe. Anchieta, n. º 2194, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.730- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.580.036/0001-48, devidamente representada neste ato por Hamilton Amorim Rosa, brasileiro, Carteira de Identidade nº 3.630.703-0, CPF nº 543.048.579-91, residente e domiciliado na Rua Pe Anchieta 1721, bairro Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 19 de outubro de 2022.


HAMILTON AMORIM ROSA
Presidente



DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos para os devidos fins que o professor **ANGELA CHRISTIANNE LUNEDO DE MENDONÇA**, portador do CPF: 729.522.029-15, é vinculado ao Grupo Gênesis Brasil através da Associação Brasileira de Profissionais de Todas Atividades e Associação Brasileira de Professores de Nível Superior na forma de associado, conforme os termos do artigo quinto do seu Estatuto Social, realizando serviço inerente a sua área de atuação.

Associação Brasileira de Profissionais de Todas as Atividades, CNPJ 38.053.388/0001-61, Curitiba PR.

Associação Brasileira de Professores de Nível Superior, CNPJ 27.580.036/0001-48, Curitiba PR.

Associação Brasileira de Professores de Nível Superior, CNPJ 20.157.028/0001-44 Matinhos PR.

Associação civil sem fins lucrativos.

Curitiba, 29 de julho de 2022


HAMILTON AMORIM ROSA
Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2176135859

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2176135859

NOME
HAMILTON AMORIM ROSA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 3630703-0 BESP PR

CPF
 543.048.579-91 DATA NASCIMENTO
 08/04/1965

FILIAÇÃO
MILTON AMORIM ROSA
IRENE FERMINA DA CUNHA ROSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO
 03564108476 VALIDADE
 17/07/2025 1ª HABILITAÇÃO
 17/08/1983

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR DATA EMISSÃO
 17/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR

79830485861
 PR919307985

PARANÁ

Serviço Distrital das Mercês
 ANDRÉA BORDIN JACOB - Tabeliã
 Av. Manoel Ribas, 1395 - F.: 3335-9119

CURITIBA 11 MAR. 2021 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado nesta Serventia, nesta data.
 Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.



 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 5149			
	Data e Hora de Emissão 06/06/2022 15:09:46			
	Código de Verificação 3AGFZ60E			
 <p>PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II CPF / CNPJ: 27.580.036/0001-48 Inscrição Municipal: 08 02 0768324-2 Endereço: PADRE ANCHIETA, 001691 - BAIRRO: BIGORRILHO - CEP: 80730000 Tel.: 41 - 30295595 Município: CURITIBA UF: PR Email: contato@genesisbr.org</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: Instituto Puruna CPF / CNPJ: 26.672.566/0002-34 IMU: Outro Doc.: Endereço: Rua Dinarte de Almeida Garrett, 1821 - BAIRRO: Sao Luiz do Puruna - CEP: 83670000 Município: BALSANOVA UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>Formação da Rede de Proteção e o Trabalho Infantil. Construção do Protocolo de Rede.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS - Pessoa Jurídica CNPJ: 27.580.036/0001-48 CHAVE PIX: 27.580.036/0001-48 Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II Banco: Bradesco Agência: 5727 Conta corrente: 163409-7</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 8.000,00</p>				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$8.000,00				
Código da Atividade 08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.000,00	5,00	400,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 5563			
	Data e Hora de Emissão 29/08/2022 11:30:14			
	Código de Verificação Q9XU8FOX			
 <p>PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II CPF / CNPJ: 27.580.036/0001-48 Inscrição Municipal: 08 02 0768324-2 Endereço: PADRE ANCHIETA, 001691 - BAIRRO: BIGORRILHO - CEP: 80730000 Tel.: 41 - 30295595 Município: CURITIBA UF: PR Email: contato@genesisbr.org</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA CPF / CNPJ: 80.888.688/0001-27 IMU: Outro Doc.: Endereço: R Dr Miguel V Ferreira, 22 - CEP: 87290000 Município: Luiziana UF: PR Email: DPSLUIZIANA@HOTMAIL.COM; pauloapostoloumuarama@hotmail.com				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
FORMAÇÃO A REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE Empenho nº 2860 / 2022 DADOS BANCÁRIOS - Pessoa Jurídica CNPJ: 27.580.036/0001-48 CHAVE PIX: 27.580.036/0001-48 Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II Banco: Bradesco Agência: 5727 Conta corrente: 163409-7 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.500,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$7.500,00				
Código da Atividade 08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.500,00	5,00	375,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

Memorando 4- 5.860/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 24/10/2022 às 17:24:28

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Prezado, **Rodrigo Jazynski - SMF-C**

Solicitação de manifestação dotação orçamentaria para contratação de empresa especializada em Capacitação dos Profissionais da Rede de Proteção

Valor de R\$ 5.0000,00 (cinco mil reais)

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F405-29B7-45D8-EEEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 24/10/2022 17:24:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F405-29B7-45D8-EEEE>

Memorando 5- 5.860/2022

De: Márcia R. - SMF-C

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almojarifado da Assistência Social ...

Data: 25/10/2022 às 09:15:54

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—

Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária

Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_CAPACITACAO_REDE_DE_PROTECAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 25/10/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.

VALOR R\$ 5.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assistência Social
08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (2291) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB1D-CD56-07DD-2331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 25/10/2022 10:20:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 26/10/2022 14:24:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EB1D-CD56-07DD-2331>

Memorando 6- 5.860/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/10/2022 às 15:52:07

Em anexo:

- CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Federal;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Municipal;
- Consulta TCE;
- Consulta CEIS;
- Certidão CNJ;
- Consulta TCU;
- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

associacao_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

associacao_CertidaoPessoaJuridica_municipal.pdf

associacao_Certidao_Federal.pdf

associacao_certidao_trabalhista.pdf

associacao_Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf

associacao_ConsultaConsolidada_TCU.pdf

associacao_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

associacao_Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf

certidao_CNJ.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	27580036000148
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.986.026

CNPJ: 27.580.036/0001-48

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:22 do dia 26/10/2022.

Código de autenticidade da certidão: 55559A57F75A42791819D81021E7420B73

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 24/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
CNPJ: 27.580.036/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:16 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **412E.5BFE.7484.C349**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.580.036/0001-48
Certidão nº: 36427020/2022
Expedição: 26/10/2022, às 15:38:46
Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.580.036/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.580.036/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 24/02/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO GENESIS BRASIL	PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NUMERO 1691
COMPLEMENTO SALA 404	
CEP 80.730-000	BAIRRO/DISTRITO BIGORRILHO
MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO HAMILTON@GENESISBRASIL.ORG	TELEFONE (41) 3029-5595
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/10/2022** às **15:35:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/10/2022 15:42:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II
CNPJ: 27.580.036/0001-48

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.580.036/0001-48

Razão Social: ASSOC BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II

Endereço: R PADRE ANCHIETA 1691 SALA 404 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR /
80730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022

Certificação Número: 2022101203300189633123

Informação obtida em 26/10/2022 15:36:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 27580036000148

Data da consulta: 26/10/2022 15:40:44**Data da última atualização:** 26/10/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/10/2022 às 15:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.580.036/0001-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6359.7F5A.0AD4.A690 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 7- 5.860/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMASMF-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da Assistência Social ...

Data: 26/10/2022 às 16:04:13

Ana, boa tarde

Favor juntar ao memorando:

- Justificativa da contratação;
- Contrato Social;
- Curriculum lattes.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 8- 5.860/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 26/10/2022 às 17:01:02

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Conforme solicitado despacho 7

Segue Justificativa,

Demais documentos solicitado a empresa, assim que forem encaminhados serão anexadas ao processo

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

JUSTIFICATIVA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REDES DE PROTEÇÃO- DA PREVISÃO JURÍDICA À PREMISSE METODOLOGICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A atual Doutrina da Proteção Integral prevista no ECA impõe aos atores da Rede de Proteção a premissa do trabalho em Rede. Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser **planejada** e **executada** com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares **criteriosas**: o **improviso** e o **amadorismo MATAM** - ou ao menos têm um enorme potencial para **destruir** a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser **também** uma "rede" de proteção à **família** (que na forma das Leis n°s 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a **especial proteção** por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a **manter** ou **reintegrar** a criança/adolescente no seio de sua família;

A simples existência de uma série de programas e serviços que "atendem" crianças e adolescentes **não basta** para formar uma verdadeira "rede" de proteção: é preciso que estes atuem de forma efetivamente articulada e integrada e prestem um **atendimento qualificado e resolutivo** (pior que não ter programas e serviços é ter programas e serviços que **não funcionam** de forma adequada e/ou que **não atingem os objetivos** aos quais se propõem);

É preciso que **todos aprendam a falar a mesma linguagem** e tenham um **bom nível de compreensão acerca da matéria**, de modo que possam **debater em alto nível e, juntos**, a partir da "**soma**" de seus



conhecimentos (e esforços), encontrar **soluções concretas e duradouras** para os casos atendidos;

O "Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente" concebido pela Lei nº 8.069/90 **não é hierarquizado**, de modo que não mais existe a figura da "autoridade suprema" (como ocorria sob égide do revogado "Código de Menores"), mas apenas profissionais (e autoridades) diversas com funções distintas;

O **profissionalismo**, o **espírito de cooperação** e o **compromisso com a causa** da infância e da juventude são componentes que não podem faltar na "rede de proteção" como um todo e em cada um de seus integrantes;

Para que a "rede" funcione - e tenha condições de cumprir seu **objetivo fundamental**: a "**proteção integral**" de **todas** as crianças e adolescentes - é preciso que **todos** seus integrantes **cumpram se papel com o máximo de empenho e dedicação** - e **zelem para que os demais façam o mesmo**, estabelecendo entre si uma **relação de parceria e respeito mútuos**. Eventuais problemas que surgirem (inclusive no que diz respeito ao relacionamento e à articulação de ações entre os integrantes da "rede") devem ser **rapidamente identificados e corrigidos**, a partir da união de seus componentes e da definição da melhor, mais racional e mais eficaz "**estratégia**" de abordagem;

O adequado funcionamento da "rede" de proteção à criança e ao adolescente, assim como seu constante **monitoramento e aperfeiçoamento** é o **compromisso** e a **responsabilidade** de **todos**, devendo ser uma preocupação constante, a partir da avaliação permanente de seus **resultados**. Um trabalho eficiente da "rede" - inclusive numa perspectiva **preventiva** -, traz benefícios não apenas às crianças, adolescentes e famílias atendidas, mas a **toda sociedade**.

Neste sentido, é preciso **cautela redobrada** quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, **não é o objetivo** da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia **também** (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que

se pretende proteger (vaiendo lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o **vitimizador** - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei nº 8.069/90, e que eventuais "**penas**" àqueles que violam direitos infanto-juvenis devem ser aplicadas pela **Justiça Criminal**). Cabe ao Poder Público, por seus diversos órgãos, programas e serviços, efetuar - de maneira **espontânea** e **prioritária** (cf. art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90) - o atendimento de **todos** os casos de **ameaça** ou **violação** de direitos infanto-juvenis que surgirem (vide também o disposto nos arts. 70 e 100, par. único, inciso II, da Lei nº 8.069/90), **independentemente** da "aplicação" de "medidas" pelo Conselho Tutelar e/ou Poder Judiciário (em outras palavras, **não é necessário aguardar** a aplicação de uma medida por parte de uma das citadas autoridades **para somente então agir** no sentido da **proteção** à criança e ao adolescente);

Portanto, torna-se fundamental oferecer "**alternativas**" de abordagem (e atendimento) para as mais diversas situações e faixas etárias: o **planejamento** de ações deve ir desde **antes do nascimento** (a partir da oferta de um atendimento psicossocial e jurídico às **gestantes**), até **após** o jovem que se encontrava em atendimento completar **18 anos** de idade (podendo se estender **até os 21 anos ou mais** - a depender de cada caso e da necessidade de cada um);

Em qualquer caso, é fundamental que o planejamento das ações a serem realizadas junto à criança/adolescente/família deve responder (dentre outras) as seguintes perguntas:

- a. **O QUE** fazer - devendo para tanto usar os parâmetros fornecidos pelas leis e normas técnicas aplicáveis (como é o caso das Resoluções dos Conselhos de Direitos, Assistência Social etc.);
- b. **POR QUE** fazer - cada ação planejada e executada deve ter uma justificativa técnica, não devendo ser acionados órgãos, autoridades ou equipamentos sem que sua intervenção seja realmente necessárias e/ou para fins meramente burocráticos (vide o princípio da intervenção mínima, previsto no *art. 100, par. único, inciso VII, da Lei nº 8.069/90*);

c. **COMO** fazer - os projetos relativos aos programas e serviços devem descrever a metodologia de abordagem, mais uma vez a partir de uma justificativa técnica adequada. É fundamental a previsão de alternativas de abordagem, especialmente diante de eventual resistência ou da ocorrência de problemas ao longo do atendimento/tratamento;

d. **QUEM** irá fazer - quais os técnicos e profissionais deverão intervir no caso (mais uma vez com a devida justificativa técnica), não sendo admissível a simples previsão, de forma "genérica", do encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar, por exemplo. Importante lembrar que os técnicos e profissionais que irão intervir devem ser adequadamente qualificados e ser previamente contatados, informados e conscientizados acerca de seu papel;

e. **COM QUE RECURSOS** irá fazer - com a devida previsão no "plano de aplicação" que deve acompanhar o projeto, bem como no orçamento do órgão público responsável por sua execução ou (co)financiamento (sem perder de vista o contido nos arts. 90, §2º e 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90). Importante destacar que as respostas a estes questionamentos deverão ser construídas a partir de uma análise da matéria sob a ótica **interdisciplinar**, com as justificativas técnicas devidas.

As indicações acima assinaladas constituem-se nas premissas e diretrizes da palestra a ser proferida para os atores que compõe a Rede de Proteção no evento indicado neste projeto. Para o cumprimento dos princípios da efetividade, eficácia e eficiência da Administração pública, urgente é a formação dos profissionais que atuam na construção desta metodologia de trabalho.


Claudécir Gonçalves
Presidente do Conselho Tutelar



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5179-F514-E1AB-A64B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 26/10/2022 17:02:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5179-F514-E1AB-A64B>

Memorando 9- 5.860/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 27/10/2022 às 10:10:31

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Conforme solicitado despacho 7

- Contrato Social;
- Curriculum lattes.

Segue anexo

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

ASSEMBLEIA_ASSOC_II_2022_1_.pdf

Curriculo_do_Sistema_de_Curriculos_Lattes_Angela_Christianne_Lunedo_de_Mendonca_1_.pdf

7558/2



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"

15 JUN 2022

Aos VINTE E TRES (23) dias de MAIO do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Rua Padre Anchieta, 2194, sala 410, bairro Bigorrrilho, CEP 83.730-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os(as) senhores(as); **HAMILTON AMORIM ROSA**, Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador, **DALVO RAMIRES BALZON**, Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor.

Verificando o *quorum* regular, foi eleito para presidir esta assembleia o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, assim, convidou para secretariar os trabalhos, Sr. **DALVO RAMIRES BALZON**, dando por instalada a Assembleia de Fundação.

Constituída a mesa, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, convidando-me para ler o edital de convocação e esclarecer que os senhores associados que foram convocados para uma assembleia para deliberar a respeito da ordem do dia anunciada, a saber;

1. Eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição, nomeação e posse do Diretor superintendente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Iniciando-se os trabalhos, o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA** presidente da assembleia, passou a para eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade para Presidente do Conselho de Administração o Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, seguindo a pauta foi realizado a eleição e posse do diretor superintendente e diretor administrativo/financeiro, colocando os nomes de todos para apreciação e sendo eleito por unanimidade como diretor superintendente o Sr. **DALVO RAMIRES BALZON** e como diretor administrativo/financeiro Sr. **HAMILTON AMORIM ROSA**, para mandato de 3 anos, tendo verificado o Sr. Presidente da Assembléia que todos os itens da pauta terem sido aprovadas por maioria simples dos votos.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, pelo Sr. Presidente **HAMILTON AMORIM ROSA**, e eu **DALVO RAMIRES BALZON**, que servi de Secretário, lavrei esta ata que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes:

Curitiba, 23 de maio de 2022

HAMILTON AMORIM ROSA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrrilho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON
DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor

RECONHECIMENTO NO VERSO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF

Matilde Ap. Gonçalves Duque
OAB - 46.848
RG - 36.569.419-3
CPF - 280.816.438-69

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/86FD-4D72-EF67-41DE> e informe o código 86FD-4D72-EF67-41DE



Selo nº F413XqIqtM9wCsIo2qYj6PuJu

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de HAMILTON AMORIM ROSA (407108) e DALVO RAMIRES BALZON (6285) "0044" Dou fé, Curitiba/Paraná, 02 de junho de 2022
Em Teste da Verdade

Yasmin da Silva Rios -Escrivente

e-mail: cartorlocajuru@uol.com.br



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo: 1314M.hjqdp.TDsa2-bOnHf.Zfvjw

Apontado sob nº 461283 do protocolo "68" em data de 07/06/2022

Inscrito sob nº 7558/2 do livro 1A15 de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 15 de Junho de 2022

Substituto: MARCOS AURELIO PERESBUTI

Emolumentos: EMOLUMENTOS: R\$ 30,57, FUNARPEN: R\$ 9,94, ISS: R\$ 0,98, FADEP: R\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 1,50, Total = R\$ 44,15



7558/2



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

15 JUN 2022

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"

**Convocamos para assembléia geral de Eleição e Posse do
Presidente do Conselho de Administração e Diretoria para o
triênio 2023, 2024 e 2025 do " ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II "**

DIA: 23 DE MAIO DE 2022

LOCAL: Rua Padre Anchieta, 2194, sala 410, bairro Bigorrião, CEP
80.730-000, cidade de Curitiba, Estado do Paraná

HORÁRIO DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 18:00

HORÁRIO DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 18:30 (com qualquer número
dos presentes)

PAUTA:

1. Eleição e posse do Presidente do Conselho de Administração;
2. Eleição, nomeação e posse do Diretor superintendente e Diretor Administrativo/Financeiro.

Curitiba, 2 de MAIO de 2022


Hamilton Amorim Rosa

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG:
3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador



7558/2

15 JUN 2022



RELAÇÃO DOS DIRETORES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II

Curitiba, 23 de MAIO de 2022

HAMILTON AMORIM ROSA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON

DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor



7558/2

15 JUN 2022



LISTA DE PRESENÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA DA "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II"

Curitiba, 23 de MAIO de 2022

HAMILTON AMORIM ROSA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Padre Anchieta, 1721, apart 42, Bairro Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP 83.730-000, RG: 3.630.703-0, SSP/PR, CPF: 543.048.579-91, estado civil Casado, profissão Administrador

DALVO RAMIRES BALZON

DIRETORA SUPERINTENDENTE

Rua Atilio Bório, 90, apart 1402, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-250, RG 1246093-7, SSP/PR, CPF 234.679.759-68, estado civil divorciado, profissão professor





Angela Christianne Lunedo de Mendonça

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7668363830365013>

ID Lattes: **7668363830365013**

Última atualização do currículo em 23/10/2017

Pedagoga pela UFPR, especialista em Administração pública UFPR. Direito pela Unicuritiba Especialista em Direito Educacional pelo Itecne. Assessora técnica no Ministério Público do Paraná Caopcae. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da criança e do adolescente. Coordenadora dos cursos de especialização em Direito Educacional, Direito aplicado ao SUAS, Pedagogia Social. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Nome em citações bibliográficas	MENDONÇA, A. C. L.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/7668363830365013

Endereço

Endereço Profissional	Prefeitura Municipal de Curitiba, Ministerio Publico do Estado do Paraná. Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1251 Rebouças 80010130 - Curitiba, PR - Brasil Telefone: (041) 32504711
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2013	Especialização em Direito Educacional. (Carga Horária: 432h). Faculdades Itecne de Cascavel, ITECNE, Brasil. Título: TECENDO REDES: DA IMPOSIÇÃO JURIDICA À CONDIÇÃO ETICA DA GESTÃO PUBLICA. Orientador: JOSIANE DOMINGAS BERTOJA PARIZ.
2012 interrompida	Especialização interrompida em 2012 em ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO. Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná, FEMPAR, Brasil. Ano de interrupção: 2012
1990 - 1992	Especialização em Administração e Planejamento da Educação Pública no Brasil. (Carga Horária: 435h). Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil. Título: Casa do Pia: Uma Opção Pela Vida. Orientador: Naura Syria Carapeto Ferreira.
2001 - 2004	Graduação em Direito. Centro Universitário Curitiba, UNICURITIBA, Brasil. Título: Sócio Educação no Paraná. Orientador: Marta Tonin.
1986 - 1990	Graduação em Pedagogia. Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
1983 - 1985	Curso técnico/profissionalizante em MAGISTERIO. COLEGIO PADRE JOAO BAGOZZI, BGZ, Brasil.
1983 - 1985	Ensino Médio (2º grau). COLEGIO PADRE JOAO BAGOZZI, BGZ, Brasil.

Atuação Profissional

Prefeitura Municipald e Araucaria, PMA, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2008

Outras informações

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Assessoria tecnica, Carga horária: 8

1Doc:

72/197



Centro de Apoio Operacional das Promotorias da criança e do Adolescente, CAOPCA, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2008

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assessora técnica, Carga horária: 40

Prefeitura Municipal de Curitiba, P/CURITIBA, Brasil.

Vínculo institucional
1988 - Atual
Atividades
08/1992 - 03/2002

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Ministério Público Paraná

Pesquisa e desenvolvimento , secretaria municipal da criança de curitiba, .
Linhas de pesquisa
diagnostico sobre população infanto juvenil de rua e na rua em Curitiba em 1998 em parceria com o IPPUC e UFPR

MINISTERIO PUBLICODO PARANA, MPPR, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ASSESSORA TECNICA, Carga horária: 40

Outras informações

ASSESSORIA AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA INTEGRATES DO CAOPCAE, BEM ACOMO AOS DEMAIS MEMBROS DO MPPR COM ATRIBUIÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; PARTICIPAÇÃO NA FORMULAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS AFETAS A AREA DA INFANCIA E ADOLESCENCIA, BEM COMO FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS; PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS E EVENTOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA VOLTADAS AO PÚBLICO INTERNO DO MPPR E EXTERNO; ORIENTAÇÃO AO TRABALHO DOS CONSELHEIROS TUTELATES, NO QUE SE REFERE AOS ENCAMINHAMENTOS ADEQUADOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMILIAS; ORIENTAÇÃO QUANTO À ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, FAS, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, Carga horária: 40

Outras informações

DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL TENDO IMPLEMENTADO O REORDENAMENTO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE CURITIBA; IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INDIVÍDUOS E SUAS FAMILIAS

Faculdades Itecne de Cascavel, ITECNE, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - Atual

Vínculo: PRESTADORA DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: COORD, POS PEDAGOGIA SOCIAL, Carga horária: 4

Vínculo institucional
2007 - Atual

Vínculo: PRESTADORA DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: COORDENADORA, Carga horária: 8

Vínculo institucional
2007 - Atual

Vínculo: PRESTADORA DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: COORD, POS GRAD DIREITO APLICADO AO SUAS, Carga horária: 8

Vínculo institucional
2007 - Atual

Vínculo: PRESTADORA DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 12

Pós-Graduação Bagozzi, CEPPEB, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2009

Vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: COORDENADORA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCA, Carga horária: 8

Vínculo institucional

2010 - 2010

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PROFESSORA CONVIDADA, Carga horária: 12

Outras informações

PROFESSORA CONVIDADA NA DISCIPLINA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBA, CMAS CURITIBA, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONSELHEIR MUNICIPAL TITULAR, Carga horária: 4

Vínculo institucional

1996 - 1997

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: CONSELHEIR MUNICIPAL SUPLENTE, Carga horária: 4

Linhas de pesquisa

1. diagnostico sobre população infanto juvenil de rua e na rua em Curitiba em 1998 em parceria com o IPPUC e UFPR

Membro de comitê de assessoramento

2004 - 2004

Agência de fomento: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

2003 - Atual

Agência de fomento: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. ★ **MENDONÇA, A. C. L.**. o Estatuto da Criança e do Adolescente impede a disciplina na Escola?. Aprende Brasil, v. 2, p. 11-12, 2006.

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. ★ **MENDONÇA, A. C. L.**. INTERDISCIPLINARIEDADE. 2004.
2. ★ **MENDONÇA, A. C. L.** ; **MENDONÇA, A. C. L.** . INDISCIPLINA E VIOLENCIA. 2003.

Trabalhos técnicos

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MENDONÇA, A. C. L.**. capacitação voltada aos conselheiros tutelares suplentes, eleitos recentemente. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
2. **MENDONÇA, A. C. L.**. Perto do fim, ocupações de escola não atingem nenhum objetivo, mas causaram enormes prejuízos. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
3. **MENDONÇA, A. C. L.**. Morte torna evidente omissão no impasse das escolas ocupadas no Paraná. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
4. **MENDONÇA, A. C. L.**. Ocupações expõem o dilema entre os direitos à educação e à manifestação. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
5. **MENDONÇA, A. C. L.**. Ocupações expõem o dilema entre os direitos à educação e à manifestação. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
6. **MENDONÇA, A. C. L.**. 25 ANOS DO ECA E O DESAFIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
7. **MENDONÇA, A. C. L.**. Escolas municipais vão combater o trabalho infantil. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
8. **MENDONÇA, A. C. L.**. Capacitação: Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Andirá na modalidade Casa Lar. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
9. **MENDONÇA, A. C. L.**. SINASE. 2014. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
10. **MENDONÇA, A. C. L.**. CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES/PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS. 2013. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
11. **MENDONÇA, A. C. L.**; FERNANDO GUIRAUD . CENTRO DE APOIO AVERIGUA SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NOVA ESPERANÇOPERACIONAL DO MP. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
12. **MENDONÇA, A. C. L.**; FERNANDO GUIRAUD . CEJU - Centro da Juventude recém inaugurado em Pinhais. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
13. **MENDONÇA, A. C. L.**; FERNANDO GUIRAUD ; DIGIACOMO, M. J. . Estatuto da Criança e do Adolescente: 20 anos de conquistas e desafios. 2012. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
14. **MENDONÇA, A. C. L.**. CAMARA MUNICIPAL REALIZA SEMINARIO PARA DISCUTIR OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA. 2006. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
15. **MENDONÇA, A. C. L.**. IV CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONTENDA. 2005. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
16. **MENDONÇA, A. C. L.**. PROFESSORES DISCUTEM ECA EM PIRAQUARA. 2003.

Demais tipos de produção técnica

1. MENDONÇA, A. C. L. ; **MENDONÇA, A. C. L.** . APROFUNDE SEU OLHAR. 2016. .
2. **MENDONÇA, A. C. L.**. A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O ACESSO A POLITICAS PUBLICAS. 2015. .
3. **MENDONÇA, A. C. L.**; DIGIACOMO, M. J. . CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLITICAS PUBLICAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS:MEDIAÇÃO ESCOLAR E 14 SEMINARIO REGIONAL CELEBRANDO OS 25 ANOS DO ECA. 2015. .
4. **MENDONÇA, A. C. L.**; DIGIACOMO, M. J. . SEMINARIO 25 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: AINFANCIA E JUVENTUDE DO SEculo XXI. 2015. .
5. **MENDONÇA, A. C. L.**. VI CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. **MENDONÇA, A. C. L.**. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. **MENDONÇA, A. C. L.**. INTORDUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO APLICADO AO SUAS. 2011. .
8. **MENDONÇA, A. C. L.**. A INSERÇÃO DO TERCEIRO SETOR NA ASSISTENCIA SOCIAL. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
9. **MENDONÇA, A. C. L.**. FAMILIA E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
10. **MENDONÇA, A. C. L.**. DIREITO ADMINISTRATIVO. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
11. **MENDONÇA, A. C. L.**. GESTAO DA REDE SOCIAL. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
12. **MENDONÇA, A. C. L.**. ANALISE E APLICACAO DA LDB. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. **MENDONÇA, A. C. L.**. METODOLOGIA DA PESQUISA. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. **MENDONÇA, A. C. L.**. DIREITO CONSTITUCIONAL. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
15. **MENDONÇA, A. C. L.**. AULA DE CAMPO. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
16. **MENDONÇA, A. C. L.**. DIREITO CIVIL APLICADO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
17. **MENDONÇA, A. C. L.**. NOÇOES BASICAS D E DIREITO APLICAO A EDUCAÇÃO. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
18. **MENDONÇA, A. C. L.**. AULA DE CAMPO DIREITO APLICADO AO SUAS. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
19. **MENDONÇA, A. C. L.**. ASPECTOS JURIDICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
20. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
21. **MENDONÇA, A. C. L.**. METODOLOGIA DO ENSINO COM FAMILIAS. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
22. **MENDONÇA, A. C. L.**. FAMILIA E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
23. **MENDONÇA, A. C. L.**. DIREITO CONSTITUCIONAL. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
24. **MENDONÇA, A. C. L.**; DIGIACOMO, M. J. . ANALISE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
25. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
26. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização). 1Doc:
27. **MENDONÇA, A. C. L.**. PESQUISA E DIAGNOSTICO SOCIAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).



28. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
29. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
30. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
31. **MENDONÇA, A. C. L.**. ASPECTOS PTATICOS DA PEDAGOGIA SOCIAL. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
32. **MENDONÇA, A. C. L.**. SEMINARIO DE REPOSIÇÃO. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
33. **MENDONÇA, A. C. L.**. ASPECTOS LEGAIS:CONDICIONANTES DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
34. **MENDONÇA, A. C. L.**. CONICIONANTES DA ORGANIZAÇAO DOS PROGRAMAS. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
35. **MENDONÇA, A. C. L.**. POLITICAS PUBLICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
36. **MENDONÇA, A. C. L.**. SEMINARIO DE REPOSIÇÃO. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
37. **MENDONÇA, A. C. L.**. SEMINARIO DE PROJETOS. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
38. **MENDONÇA, A. C. L.**. SEMINARIO DE PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
39. **MENDONÇA, A. C. L.**. LEGISLAÇÃO E ESPAÇOS PUBLICOS DE PARTICIPAÇÃO. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
40. **MENDONÇA, A. C. L.**. GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS E CIDADANIA. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
41. **MENDONÇA, A. C. L.**. EDUCAÇÃO E CIDADANIA. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
42. **MENDONÇA, A. C. L.**. FRACASSO ESCOLAR NO CONTEXTO HISTORICO CULTURAL. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
43. **MENDONÇA, A. C. L.**. POLITICAS PUBLICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
44. **MENDONÇA, A. C. L.**. PROGRAMA DE ATENDIMENTO. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
45. **MENDONÇA, A. C. L.**. LEGISLAÇÃO E ESPAÇOS PUBLICOS. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
46. **MENDONÇA, A. C. L.**. PROGRAMA DE ATENDIMENTO:CONDICIONANTES. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
47. **MENDONÇA, A. C. L.**. PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
48. **MENDONÇA, A. C. L.**. PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
49. **MENDONÇA, A. C. L.**. POLITICAS PUBLICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
50. **MENDONÇA, A. C. L.**. RELAÇÃO FAMILIA ESCOLA. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
51. **MENDONÇA, A. C. L.**. CAPACITAÇÃO PARA EQUIPES QUE ATUAM EM ABORDAGENS ESPECIAIS. 2002. .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. ENCONTRO PEDAGOGICO.RELAÇÃO ENTRE PROFESSOR E ALUNOS:DESAFIOS DA CONTEMPORANEIDADE. 2017. (Encontro).
2. ENCONTRO REGIONAL SUL CONGEMAS. EXPERIENCIA DA CAPAI CASA DE PASSAGEM INDIGENA. 2015. (Congresso).
3. SEMANA PEDAGOGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.ASPECTOS JURIDICOS DAS PRATICAS PEDAGOGICAS NO AMBIENTE ESCOLAR. 2015. (Outra).
4. CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.REDES DE PROTEÇÃO. 2014. (Encontro).
5. FOMAÇÃO CONTINUADA PARA SERVIDORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL.VIOLENCIA CONTRA A CRIANÇA:PREVENÇÃO IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS. 2014. (Seminário).
6. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DIRETORES DAS ESCOLAS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.PRINCIPIOS LEGAIS E AS ATIBUIÇÕES DO GESTOR. 2014. (Seminário).
7. III SEMINARIO DOS CONSELHOS ESCOLARES.CONSELHOS ESCOLARES A AS FUNÇÕES DELIBERATIVA , CONSULTIVA, FISCALIZADORA E MOBILIZADORA. 2014. (Seminário).
8. PEDAGOCIA E SOCIOEDUCAÇÃO.AÇÃO SOCIOEDUCATIVA COM O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI. 2014. (Simpósio).
9. SEMINARIO INTERNACIONAL: ESTADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA NO BRASIL. 2014. (Seminário).
10. ATENDIMENTO NO CREAS A SITUAÇÕES DE VIOLENCIA SEXUAL.ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL E O CREAS. 2013. (Outra).
11. CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.ASPECTOS HISTORICOS. 2013. (Outra).
12. CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS TUTELATES.CONSELHEIROS TUTELARES FUNDAMENTOS JURIDICOS PEDAGOGICOS E PSOCOSSOCIAIS. 2013. (Outra).
13. DIALOGOS EM GESTAO E TRABALHO SOCIAL NO SUAS- ACOMPANHAMENTO FAMILIAR CRAS E CREAS. 2013. (Outra).
14. ENCONTRO REGIONAL PARA TODA A REDE DE ATENDIMENTO à CRIANÇA E ADOLESCENTE COMTIBA E FAFIPAR. 2013. (Seminário).
15. FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE- O ECA E O COTIDIANO ESCOLAR. 2013. (Seminário).
16. INTRODUTORIA PARA CONSELHOS TUTELARES.ASPECTOS INTRODUTORIOS. 2013. (Outra).
17. VII ENCONTRO DE CRAS DE CURITIBA. 2013. (Encontro).
18. X CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.SUAS:8 ANOS DE CONQUISTAS. 2013. (Outra).



19. CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES- CURSO ELEIÇÕES 2012.ASPECTOS DA POLITICA PARA INFANCIA E JUVENTUDE. 2012. (Outra).
20. CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS VIOLADOS.PANORAMAS E DESAFIOS. 2012. (Seminário).
21. FORUM DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS.PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO. 2012. (Outra).
22. SEMINARIO CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS VIOLADOS.CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS VIOLADOS- PANORAMA E DESAFIOS. 2012. (Seminário).
23. VIOLENCIA E O PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM.ECA E A REDE DE PROTEÇÃO. 2012. (Seminário).
24. BOAS PRATICAS E POLITICAS DESTINADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS.BOAS PRATICAS NO ATENDIMENTO. 2011. (Oficina).
25. PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS E REFERENCIAIS DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA SEXUAL INFANTO JUVENIL NO TERRITORIO BRASILEIRO.DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO. 2011. (Seminário).
26. SEMINARIO LEI 12.010/2009.PROCESSO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 2011. (Seminário).
27. CAPACITAÇÃO PROJETO MULHERES DA PAZ.CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO. 2010. (Outra).
28. FORMAÇÃO CONTINUADA MULHERS DA PAZ.TEMAS DE CIDADANIA. 2010. (Outra).
29. CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.ECA. 2008. (Seminário).
30. CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.ECA TEORIA E PRATICA. 2008. (Seminário).
31. ENCONTRO PEDAGOGICO.ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2008. (Encontro).
32. ESTAP- CONTINUADO.ESTATUTODA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2008. (Encontro).
33. SEMANA DO ESTUDANTE.O EXERCICIO PLENO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO AMBIENTE ESCOLAR. 2008. (Encontro).
34. EDUCAÇÃO ESPECIAL - NOVAS PERSPECTIVAS.ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2007. (Seminário).
35. SEMANA DE ESTUDOS PEDAGOGICOS.ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2007. (Outra).
36. CAPACITAÇÃO REDE.ECA E A REDE DE PROTEÇÃO. 2006. (Outra).
37. CONSELHO ESCOLAR E GESTORES.ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2006. (Outra).
38. ENCONTRO TEMATICO.ORÇAMENTO PUBLICO. 2006. (Encontro).
39. FORTALECIMENTO DAS BASES DE APOIO FAMILIARES E COMUNITARIAS.ENCONTROS. 2006. (Outra).
40. I SEMINARIO DE EDUCAÇÃO.QUALIDADE DA APRENDIZAGEM-ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E ESPAÇO ESCOLAR. 2006. (Seminário).
41. JORNADA PEDAGOGICA PARA DIRETORES.ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2006. (Seminário).
42. JORNADA PEDAGOGICA PARA PEDAGOGO.ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2006. (Seminário).
43. PALESTRA ECA.ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CONHECÊ-LO PARA VIVÊ-LO. 2006. (Encontro).
44. SEMINARIO NACIONAL DE EXPERIENCIAS NA ATENÇÃO à VIOLENCIA DOMESTICA E SEXUAL.CONQUISTAS DESAFIOS E PROPOSIÇÕES. 2006. (Seminário).
45. CIDADANIA EM REDE II.CRIANÇA E ADOLESCENTE. 2005. (Encontro).
46. Formação sobre o ECA.Formação sobre o ECA. 2005. (Encontro).
47. SEMINARIO POLITICAS PUBLICAS PARA JUVENTUDE NO PARANA.POLITICAS PUBLICAS E JUVENTUDE. 2005. (Seminário).
48. ENCONTRO NACIONAL.COMPARTILHANDO OLHARES E EXPERIENCIAS. 2003. (Seminário).
49. SEMANA PEDAGOGICA.ETICA E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2002. (Oficina).
50. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E O METRÔ. 2002. (Encontro).
51. VI ENCONTRO NACIONAL DE ESCOLAS CONVENIADAS DO II ILENIO.OFICINAS TEMATICAS DIVERSAS. 2002. (Seminário).
52. FORUM ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.CICLO DE DEBATES. 2001. (Oficina).
53. II CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.ADOLESCENTES E CRIANÇAS E TEMATICAS. 2001. (Outra).
54. II ENCONTRO REGIONAL DE GESTORES E COORDENADORES DOPETI.ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. 2001. (Outra).
55. III CONFERENCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.OFICINAS TEMATICAS DIVERSAS. 2001. (Outra).
56. IV CONFERENCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.CONFERENCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2001. (Outra).
57. SEMINARIO DE INTEGRAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES.TROCA DE EXPERIENCIAS. 2001. (Seminário).
58. AVALIANDO OS 10 ANOS DO ECA.ECA 10 ANOS. 2000. (Seminário).
59. ATUALIZAÇÃO GERENCIAL.ATUALIZAÇÃO AMANA KEY. 1999. (Seminário).
60. CONFERENCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA.UMA DECADA DE HISTORIA RUMO AO TERCEIRO MILENIO. 1999. (Outra).
61. II SEMINARIO SOBRE VIOLENCIA DOMESTICA FISICA E SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.AS POLITICAS DE ATENDIMENTO E A PREVENÇÃO à VIOLENCIA DOMESTICA FISICA E SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 1999. (Seminário).
62. IV FORUM ESTADUA DE PREVENÇÃO.PREVENÇÃO AO ABUSO DE DROGAS. 1999. (Outra).
63. O PAPEL DO LIDER NA SMCR.TIPOS DE LIDERANÇAS. 1999. (Outra).
64. SERÕES BRASILEIROS DE PEDIATRIA.PROSTITUIÇÃO INFANTI. 1999. (Encontro).
65. APRENDIZAGEM EM SERVIÇOS.ATIVIDADES COTIDIANAS E RECURSOS TECNOLOGICOS. 1998. (Outra).
66. CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXCLUIDOS.A FAMILIA E O CONTEXTO ATUAL. 1998. (Seminário).
67. FORUM NACIONAL DE DIREITOS SOCIAIS E DIREITOS INDIVIDUAIS DO MERCOSUL. 1998. (Outra).
68. FORUM SOBRE GESTAO DA CIDADE.COMO SE GOVERNA CURITIBA. 1998. (Seminário).
69. CAMINHOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.ALTERNATIVAS DE GESTÃO. 1997. (Outra).
70. ENCONTRO REGIONAL SUL.ASSISTENCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1997. (Outra).
71. I CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1997. (Outra).
72. A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA E O CIDADAO. 1996. (Seminário).
73. SEMINARIO CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO:UMA COMPREENSAO NECESSÁRIA.ANALISE CONJUNTURAL. 1996. (Seminário).
74. SEMINARIO INFORMAÇÃO: ESTADO E SOCIEDADE. 1996. (Seminário).
75. INTEGRAÇÃO FUNCIONAL.DIRETRIZES E ESTRUTURA DA SMCR. 1994. (Outra).



76. TREINAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DE MULTIPLICADORES.ADOLESCENCIA ADMINISTRANDO O FUTURO. 1994. (Seminário).
77. ENCONTRO COM CHEFIAS DA SMCR.O DESAFIO DA COMPETENCIA GERENCIAL. 1993. (Outra).
78. TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PMC. 1993. (Outra).
79. PROGRAMA INICIAL DE INTEGRAÇÃO FUNCIONAL.ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PMC. 1992. (Outra).
80. ENPAESP. 1990. (Encontro).
81. O FAZER PEDAGOGICO EM QUESTAO.INICIAÇÃO A COSTRUÇÃO DOS CONHECIMENTOS. 1990. (Oficina).
82. O FAZER PEDAGOGICO EM QUESTAO.A REVISAO NAS PRODUÇÕES INFANTIS. 1990. (Oficina).
83. CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.A IMPORTANCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL. 1989. (Oficina).
84. EMEPE.ENCONTRO MUNICIPAL DE ESTUDANTES DE PEDAGOGIA. 1989. (Encontro).
85. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA DAS AREAS DE ENSINO.DESENVOLVIMENTO PSICOSOCIAL DO ALUNO. 1989. (Oficina).
86. METODOLOGIA DO ENSINO DA REDAÇÃO.TEATRALIZAÇÃO DA ESCRITA. 1989. (Oficina).
87. VII SIMPOSIIO SULBRASILEIRO DO ENSINO DAS CIENCIAS. 1989. (Simpósio).
88. VI SEMINARIO PROJETO AXE. 1989. (Seminário).
89. A PRE ESCOLA NA CONCEPÇÃO HISTORICO CRÍTICA.A PRE ESCOLA E A ALFABETIZAÇÃO. 1988. (Oficina).
90. CONTEUDOS BASICOS PARA PROFESSORES NOVOS.CONTEUDOS NOVOS. 1988. (Outra).
91. CURSO ALFABETIZAÇÃO EVOLUÇÃO E APRENDIZAGEM DA ESCRITA. 1988. (Oficina).
92. SEMINARIO DE AVALIAÇÃO.AVALIAÇÃO. 1988. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. ★ **MENDONÇA, A. C. L.**. CAPACITACAO DA REDE LOCAL PAIR. 2011. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Marlene Filippini. Direito Educacional. Início: 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. (Orientador).
2. Bruna Ligado de Moura. Direito Educacional. Início: 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. (Orientador).
3. Marilda do Carmo Bozza. Direito Educacional. Início: 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. (Orientador).
4. Jacqueline Lima. Direito Educacional. Início: 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. (Orientador).
5. Roberth Tomy Hellmann. Direito Educacional. Início: 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. (Orientador).
6. Nilson Domingos da Cunha. Direito Educacional. Início: 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. (Orientador).
7. Camila Vieira de Castro. Direito Educacional. Início: 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. (Orientador).
8. Neusa de Moura Araujo. Direito Educacional. Início: 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. (Orientador).
9. Rosi Margarete Bassa. Direito Educacional. Início: 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. (Orientador).
10. Aline Balde Martins. Direito Educacional. Início: 2014. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Ana Cristina da Silva Rosa. Direitos socioassistenciais da pessoa idosa: Desafios para sua efetivação na atual conjuntura brasileira.. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
2. Lidiane Regina Goes. A reintegração familiar de crianças e adolescentes e o direito à convivência familiar e comunitária.. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
3. Rodrigo Garcia Antunes. A capacidade postulatória dos conselhos tutelares.. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
4. Alessandra Rodrigues de Toledo. O fenômeno do autismo na perspectiva da lei, da ciência e da educação: reflexões necessárias. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.

5. Aparecida de Fatima Nogueira Martins. Valores e direitos: Responsabilidade social no ambiente escolar.. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
6. Canózio Branco Junior. Ensino Superior: Possíveis impactos de uma docência inovadora.. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
7. Daiane Canterteze de Faria. O tratamento da legislação para questões relacionadas á indisciplina escolar.. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
8. João Edson Pires de Lemos. A responsabilidade civil das instituições de ensino e os limites de proteção de seu entorno: Um estudo comparado.. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
9. Ney de Paula Zanardini Junior. Ney de Paula Zanardini Junior. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
10. Paulo Sérgio Bandeira. O direito de defesa dos docentes na judicialização das relações escolares: O mito da impunidade no ambiente escolar.. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
11. Viviani Pereira da Silva. O passado, o presente e o futuro da proteção integral da criança e do adolescente.. 2017. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
12. Ester Persike. Fundamentos jurídicos e a construção de uma educação cidadã: Desafios da prática.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
13. Gesely Vanesa de Lara Miecznikowski. O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para a pessoa idosa e a efetivação de direito.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
14. Karen Albin. Território rural e o acesso à política de assistência social: Direitos garantidos ou direitos sucateados?. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
15. Lea Eiko Both. O estatuto da criança e do adolescente como referência pedagógica no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
16. Lisete Meinerz Batschke. A garantia de direitos da pessoa idosa no contexto da cultura pós-moderna.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
17. Lucia Emilia da Silva Walger Pupo. Violações de direitos na infância: Incidências, reflexões e desafios para a assistência social.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
18. Ludmila Celia Portela dos Santos. A Lei Orgânica da Assistência Social e a consolidação dos direitos da pessoa idosa.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
19. Noemi Lima Meireles de Sousa. A garantia do direito à convivência familiar humanizada para a pessoa idosa: Reflexões necessárias.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
20. Rita de Cassia Nunes de Paula dos Santos. Desafios da rede de proteção: Uma discussão necessária.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
21. Rosana Martins Tavares Correa. Violência sexual infanto juvenil na atual conjuntura.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
22. Sandra Mara Gavloski. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos: O empoderamento identitário e a singularidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
23. Tania Maria Luvizão. A política de intersectorialidade como avanço complementar às medidas socioeducativas em meio aberto.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
24. Cláudia Sirlei Leiva. O Estado brasileiro no cumprimento da LDB no que concerne à exigência de um padrão mínimo de qualidade de ensino para a educação básica.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
25. Tassia Camila de Lima Nascimento. Direito Educacional: interação entre escola e família na aprendizagem da criança.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
26. Silmara Chupel Busato. Empreendedorismo com as famílias do residencial buriti.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Pedagogia Social) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
27. Amira Yousseif. Intersectorialidade na política para população de rua: Da expectativa à efetivação dos direitos.. 2016. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
28. Fernanda Cristina Heberle. Prematuridade: violação ou garantia de direitos no ordenamento jurídico brasileiro.. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
- 29.



- Marcia Regina do Nascimento. Os benefícios da internet, o plágio e a dimensão ética para o mundo acadêmico.. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
30. Janaina Araujo. Gestão escolar no terceiro setor.. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Pedagogia Social) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
31. Jane de Cassia Gomes Oliveira. Responsabilidade familiar x responsabilidade escolar.. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Pedagogia Social) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
32. Aline Balde da S. Martins. A indisciplina no contexto escolar: possíveis reflexões.. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
33. Bruna Ligabo de Moura. A responsabilidade dos pais com a educação dos filhos no contexto da legislação.. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
34. Neusa de Moura Araújo. O amparo legal do gestor escolar e dos professores frente à indisciplina discente.. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
35. Nilson Domingos B. da Cunha. O regimento escolar como ferramenta para combater e prev. a indisciplina na escola que atende o seg. do ensino fund. e mod. educ. de jovens e adultos.. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
36. Camila Vieira de Castro. O impacto do dependente químico adulto sobre a criança ou adolescente de seu núcleo familiar.. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
37. Jacqueline Lima. Aspectos relevantes sobre o envelhecimento na sociedade e as implicações jurídicas do abandono afetivo dos pais na velhice.. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
38. Marilda do Carmo Bozza. A inclusão social do adolescente em conflito com a lei e o papel do serviço social. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
39. Rosi Margarete Bassa. O papel do pedagogo (a) na rede de proteção à criança e ao adolescente e seu contributo às escolas.. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
40. Marlene Filippini. Programas de transferência de renda no Brasil.. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
41. Roberth Tomy Hellmann. Aspectos legais na inimizabilidade do adolescente de acordo com a legislação brasileira vigente.. 2014. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em DIREITO APLICADO AO SUAS) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
42. Adriane Aparecida M. Alberti. Conselho dos direitos da criança e do adolescente: uma análise reflexiva sobre seu papel na implementação das políticas públicas para infância.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
43. Catia Aparecida de Jesus Silva. O papel da escola diante de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos familiares.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
44. Cristiane Aparecida dos Santos Faria. O projeto inst. do Centro de Ed. Inf. Jardim Encantado de Tremembé sob a ótica dos parâmetros básicos de infra-estrutura para inst. de ed. infantil.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
45. Denise Bassani. As políticas públicas e o ajuste ao referencial curricular nacional para a educação infantil na busca pelo direito à escola de qualidade.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
46. Gabriela N. C. F. Gonçalves. O direito educacional, o regimento escolar e os aspectos disciplinares para as séries iniciais do ensino fundamental I.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
47. Geisa Vargas Morishita. Estatuto da Criança e do Adolescente e a formação escolar para a cidadania. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
48. Henedina do Amaral. O ECA no banco dos réus: Documento que só protege: Desmistificação do ECA, um verdadeiro tabu aos leigos de sua interpretação.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
49. Isabel Cristina dos Santos. A formação cont. do professor na escola pub: do direito e do dever do prof. e as impl. na qualidade de ens. segundo a LDBE: desafios e possibilidades.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
50. Marcia Regina de Oliveira. A perspectiva legal das creches: da visão assistencialista para a educativa.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
51. Maria Claudia Amaral. A atuação dos conselhos tutelares junto às escolas para a garantia do direito da criança e do adolescente - uma perspectiva de rede.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
52. Marise A. V. Tressoldi. A legislação, o combate a indisciplina e a violência.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
53. Simone X. de A. Carvalho. Indisciplina escolar e o papel do gestor frente a este desafio.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.

- Lunedo de Mendonça.
54. Tania Regina C. C. Garcez. As obrigações dos pais na educação dos filhos e a aplicabilidade da legislação: um olhar jurídico na perspectiva de um pedagogo.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
55. Valdir M dos Santos. A parceria entre o conselho tutelar e a escola no combate da violência escolar sob a luz do estatuto da criança e do adolescente.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
56. Ana Claudia A. Summers. As implicações jurídicas referentes ao descumprimento do poder familiar no dever da educação de crianças e adolescentes na educação básica.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
57. Daniele Tomazi Toniolo. Alienação parental e o papel da escola na perspectiva do ECA relativamente à criança e adolescente vítima de violência familiar.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
58. Edinea Peters. A concepção da legislação para os direitos do educando no contexto das aprendizagens e das medidas disciplinares educativas na contemporaneidade.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
59. Karina Cruz. As garantias da qualidade de ensino na escola pública de educação básica à luz do plano nacional de educação e da LBEN 9394/96.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
60. Marciana Ivone Kosiba. Os deveres da família no acompanhamento da educação escolar dos filhos sob a luz da legislação.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
61. Melissa Cristina P. da Silva. O papel da escola no atendimento à criança e adolescente vítimas de violência sexual.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
62. Neusa da Veiga Lobo. O princípio da prev. e a res. civil da escola púb. pelos atos de agravos morais ou materiais cometidos por profissionais da ed. na dimensão da lei.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
63. Sebastião Mauro Ranger. Direito e educação, construindo a responsabilidade legal social da escola e da família com a educação fundamental da criança e do adolescente. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
64. Sonia Regina Guarezi. A legitimidade do regimento escolar na perspectiva da proposta pedagógica: breve análise reflexiva.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
65. Zeliane Lurko de Souza. Direito e acessibilidade para as pessoas com necessidades especiais. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
66. Valeria C. Nicolini. A responsabilidade dos pais sobre a educação dos filhos à luz da legislação.. 2013. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
67. Eva Severiana Alcantara. Metodologias do Ensino com Famílias. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
68. Tatiane de Lima. A percepção das famílias sobre o estatuto da criança e do adolescente. Relato da experiência do grupo fraldinhas do CRAS de Mandirituba-PR. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
69. Vilma Aparecida Pinto. Participação da família na execução da medida socioeducativa de prestação de serviço a comunidade atendidos pelo CREAS de Mandirituba. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
70. Zilma Aparecida Pinto Mariano. Os efeitos do Prog. B. Família para as mulheres partic. do grupo de convivência do CRAS Iguazu e as transformações ocorridas na família após o recebimento do benefício.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
71. Andressa Priscila Ciquiti Palotino. A proteção integral e as garantias de direitos da criança e do adolescente no espaço escolar.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
72. Augusto Filipe Azevedo Rocha. A produção legislativa e o acesso à educação das pessoas com mobilidade reduzida.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
73. Josiane Floriano Amaral. Os ganhos que o conhecimento da LDB e do estatuto da criança e do adolescente trazem para o exercício da docência.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
74. Kallinca Saballa Rodrigues. A responsabilidade civil das instituições de ensino e a formação do professor como estratégia de prevenção.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
75. Lucia Maria Lopes. A responsabilidade civil na educação infantil e a prevenção de acidentes: um estudo reflexivo. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
76. Luciane Aparecida Graciano. A educação infantil na rede pública de Almirante Tamandaré e as dificuldades para a ampliação de vagas.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
77. Maria de Lourdes Kasprzack. As contribuições do direito educacional para prevenir danos morais no contexto escolar. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela



- Christianne Lunedo de Mendonça.
78. Maria do Rocio Porcides. O estatuto da criança e do adolescente e a doutrina da prot. integral para o adolescente em conflito com a lei: a práxis pedagógica com ação preventiva.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
79. Noeli Schwaab. Contribuições do direito educacional para prevenir danos morais no contexto escolar.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
80. Romildo Sebastião de Brito. Estatuto da criança e do adolescente na responsabilização civil e no exercício do poder familiar.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
81. Tatiane Cardoso Penkai. O assédio moral no espaço escolar à luz do direito educacional. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
82. Ana Cristina Campagnaro. A proteção para crianças e adolescentes no município de Campo Largo: um estudo de demanda a partir do atendimento do conselho tutelar.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
83. Dayane Copati Domingos. Bullying, violação dos direitos desde a infância até a idade adulta.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
84. Dorotea Aparecida Stoco. A responsabilidade dos pais na formação integral dos filhos.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
85. Elisangela Lunardon. A importância do direito educacional na gestão escolar.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
86. Fabiano Clauber. A influência do neoliberalismo sobre a oferta da educação pública.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
87. João Mario Costa. As fronteiras de atuação do conselho escolar como instância promotora do fortalecimento da gestão democrática.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
88. Larisse Cristina Stoco. Avanços e desafios da inclusão no ensino fundamental: Estudo crítico-reflexivo.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
89. Luciane Quillo. Os fundamentos jurídicos e o papel da Escola diante da criança e do adolescente atingidos pela violência doméstica em Campo Largo.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
90. Mirian M. B. Zotto. Responsabilidade civil dos pais na educação dos filhos.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
91. Zilda Vieira Leal. Os direitos dos professores vitimizados pela violência escolar.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
92. Eva Severiana de O. Alcantara. A importância do programa de atenção ao idoso (PAI) do CRAS Sul Pinhais e a percepção do usuário na garantia dos direitos da pessoa idosa.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
93. Everidiana P. Robacher. Os fenômenos jurídicos diante da indisciplina escolar.. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
94. Catia Aparecida de Jesus Silva. O papel da escola diante de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos familiares. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Educacional) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
95. Katia Mara Fontana Zilli. O controle social da política de assistência social em Curitiba. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
96. Ligia Maria Pereira. Os desafios da implantação e implementação do CREAS Bairro Novo. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
97. Marcela Miki Moreira. Trabalho Grupal e familiar com os adolescentes em medida socioeducativa no CRAS Curitiba - PR. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
98. Mariluz Silva. O centro de referência da assistência social Joardim Gabinete como espaço de construção de autonomia com as mulheres.. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
99. Sandra Marisa Rodrigues Fiuza. A Política de assistência social como um espaço de promoção de cidadania.. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
100. Silvana Schweigert. A inserção do adolescente no mercado de trabalho no contexto brasileiro.. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
101. Simone Andrea Alibosek. Desenvolvimento profissional dos servidores da fundação de ação social: avaliação dos servidores sobre o impacto das ações de capacitação no atendimento à famílias. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização

- em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
102. Antonio Carlos Rocha. Instituição de acolhimento e a maioridade civil.. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Social) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
103. Roseli Carvalho Muraski. Um estudo sobre a violência intrafamiliar e doméstica contra a mulher no contexto atual.. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Social) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
104. Maria Aparecida dos Santos. Possibilidade de uma met. de trab. para os educadores do PETI do CRAS Madre Tereza para realização de ações socioeducativas com as crianças e adolescentes.. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão Social) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
105. Claudirene Makoviski. A inserção precoce do adolescente no mercado de trabalho e suas consequências - estudo de caso do PROJOVEM adolescente do CRAS Aurora Formosa. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
106. France Lize Ciola. Reflexão sobre a violência doméstica contra a criança e o adolescente atendidos pelo CREAS Santa Felicidade e incluídos na rede de proteção à criança e o adolescente. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.
107. Marina Marson. Desafios dos assistente sociais frente à matricidade sócio-familiar na perspectiva da política nacional de assistência social.. 2011. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Metodologias do Ensino com Família) - Faculdades Itecne de Cascavel. Orientador: Angela Christianne Lunedo de Mendonça.

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1. **MENDONÇA, A. C. L.**. A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E O ACESSO A POLITICAS PUBLICAS. 2015. .
2. **MENDONÇA, A. C. L.**; DIGIACOMO, M. J. . CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLITICAS PUBLICAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS:MEDIAÇÃO ESCOLAR E 14 SEMINARIO REGIONAL CELEBRANDO OS 25 ANOS DO ECA. 2015. .
3. MENDONCA, A. C. L. ; **MENDONÇA, A. C. L.** . APROFUNDE SEU OLHAR. 2016. .
4. **MENDONÇA, A. C. L.**; DIGIACOMO, M. J. . SEMINARIO 25 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: AINFANCIA E JUVENTUDE DO SEculo XXI. 2015. .
5. **MENDONÇA, A. C. L.**. VI CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. **MENDONÇA, A. C. L.**. POLITICAS PUBLICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. **MENDONÇA, A. C. L.**. LEGISLAÇÃO E ESPAÇOS PUBLICOS DE PARTICIPAÇÃO. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
8. **MENDONÇA, A. C. L.**. ASPECTOS LEGAIS:CONDICIONANTES DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
9. **MENDONÇA, A. C. L.**. GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS E CIDADANIA. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
10. **MENDONÇA, A. C. L.**. EDUCAÇÃO E CIDADANIA. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
11. **MENDONÇA, A. C. L.**. RELAÇÃO FAMILIA ESCOLA. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
12. **MENDONÇA, A. C. L.**. FRACASSO ESCOLAR NO CONTEXTO HISTORICO CULTURAL. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. **MENDONÇA, A. C. L.**. POLITICAS PUBLICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. **MENDONÇA, A. C. L.**. PROGRAMA DE ATENDIMENTO. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
15. **MENDONÇA, A. C. L.**. LEGISLAÇÃO E ESPAÇOS PUBLICOS. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
16. **MENDONÇA, A. C. L.**. PROGRAMA DE ATENDIMENTO:CONDICIONANTES. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
17. **MENDONÇA, A. C. L.**. PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
18. **MENDONÇA, A. C. L.**. CONICIONANTES DA ORGANIZAÇAO DOS PROGRAMAS. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
19. **MENDONÇA, A. C. L.**. POLITICAS PUBLICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
20. **MENDONÇA, A. C. L.**. SEMINARIO DE REPOSIÇÃO. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
21. **MENDONÇA, A. C. L.**. SEMINARIO DE PROJETOS. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
22. **MENDONÇA, A. C. L.**. SEMINARIO DE PESQUISA EM POLITICAS PUBLICAS. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
23. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
24. **MENDONÇA, A. C. L.**. ASPECTOS PTATICOS DA PEDAGOGIA SOCIAL. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
25. **MENDONÇA, A. C. L.**. SEMINARIO DE REPOSIÇÃO. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
26. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
27. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
28. **MENDONÇA, A. C. L.**. PESQUISA E DIAGNOSTICO SOCIAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
29. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização). 1Doc:
30. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

31. **MENDONÇA, A. C. L.**. ASPECTOS JURIDICOS DA PROTEÇÃO SOCIAL. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
32. **MENDONÇA, A. C. L.**. FORMAÇÃO DE REDE SOCIAL. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
33. **MENDONÇA, A. C. L.**. METODOLOGIA DO ENSINO COM FAMILIAS. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
34. **MENDONÇA, A. C. L.**. FAMILIA E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
35. **MENDONÇA, A. C. L.**. FAMILIA E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
36. **MENDONÇA, A. C. L.**. DIREITO ADMINISTRATIVO. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
37. **MENDONÇA, A. C. L.**. GESTAO DA REDE SOCIAL. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
38. **MENDONÇA, A. C. L.**. DIREITO CONSTITUCIONAL. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
39. **MENDONÇA, A. C. L.**. ANALISE E APLICAÇÃO DA LDB. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
40. **MENDONÇA, A. C. L.**. METODOLOGIA DA PESQUISA. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
41. **MENDONÇA, A. C. L.**; DIGIACOMO, M. J. . ANALISE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
42. **MENDONÇA, A. C. L.**. DIREITO CONSTITUCIONAL. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
43. **MENDONÇA, A. C. L.**. AULA DE CAMPO. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
44. **MENDONÇA, A. C. L.**. DIREITO CIVIL APLICADO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
45. **MENDONÇA, A. C. L.**. NOÇÕES BASICAS D E DIREITO APLICAO A EDUCAÇÃO. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
46. **MENDONÇA, A. C. L.**. AULA DE CAMPO DIREITO APLICADO AO SUAS. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
47. **MENDONÇA, A. C. L.**. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
48. **MENDONÇA, A. C. L.**. INTORDUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO APLICADO AO SUAS. 2011. .
49. **MENDONÇA, A. C. L.**. A INSERÇÃO DO TERCEIRO SETOR NA ASSISTENCIA SOCIAL. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
50. **MENDONÇA, A. C. L.**. CAPACITAÇÃO PARA EQUIPES QUE ATUAM EM ABORDAGENS ESPECIAIS. 2002. .
51. **MENDONÇA, A. C. L.**. PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MENDONÇA, A. C. L.**; FERNANDO GUIRAUD . CENTRO DE APOIO AVERIGUA SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NOVA ESPERANÇOPERACIONAL DO MP. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
2. **MENDONÇA, A. C. L.**. CAMARA MUNICIPAL REALIZA SEMINARIO PARA DISCUTIR OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA. 2006. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
3. **MENDONÇA, A. C. L.**. IV CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONTENDA. 2005. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
4. **MENDONÇA, A. C. L.**. PROFESSORES DISCUTEM ECA EM PIRAQUARA. 2003.
5. **MENDONÇA, A. C. L.**; FERNANDO GUIRAUD . CEJU - Centro da Juventude recém inaugurado em Pinhais. 2012. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
6. **MENDONÇA, A. C. L.**. Perto do fim, ocupações de escola não atingem nenhum objetivo, mas causaram enormes prejuízos. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
7. **MENDONÇA, A. C. L.**. Capacitação: Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Município de Andirá na modalidade Casa Lar. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
8. **MENDONÇA, A. C. L.**. capacitação voltada aos conselheiros tutelares suplentes, eleitos recentemente. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
9. **MENDONÇA, A. C. L.**. Morte torna evidente omissão no impasse das escolas ocupadas no Paraná. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
10. **MENDONÇA, A. C. L.**. Ocupações expõem o dilema entre os direitos à educação e à manifestação. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
11. **MENDONÇA, A. C. L.**. Ocupações expõem o dilema entre os direitos à educação e à manifestação. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
12. **MENDONÇA, A. C. L.**. 25 ANOS DO ECA E O DESAFIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
13. **MENDONÇA, A. C. L.**. Escolas municipais vão combater o trabalho infantil. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
14. **MENDONÇA, A. C. L.**; FERNANDO GUIRAUD ; DIGIACOMO, M. J. . Estatuto da Criança e do Adolescente: 20 anos de conquistas e desafios. 2012. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
15. **MENDONÇA, A. C. L.**. CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES/PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS. 2013. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
16. **MENDONÇA, A. C. L.**. SINASE. 2014. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺

Outras informações relevantes

Atuou como pedagoga social em programas de atenção a população infanto juvenil moradora de rua e vítimas de violência, bem como, em programas de inclusão social de adolescentes em situação de risco no mercado

de trabalho no município de Curitiba. Coordenou centro de educação popular da Escola Conego Camargo destinada a população vulnerabilizada no Bairro Alto em Curitiba. Coordenadora pedagógica do Programa Primeiro Emprego do Ministério do Trabalho - Consórcio Social Oportunidade. Coordenadora de Projetos e militante socio ambiental junto a população ribeirinha e pescadores no município de Querência do Norte por meio da ONG Instituto Rio Paraná. Coordenadora de projetos da Associação Gerações e Talentos.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 10/05/2021 às 8:16:14

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/86FD-4D72-EF67-41DE> e informe o código 86FD-4D72-EF67-41DE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86FD-4D72-EF67-41DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 27/10/2022 10:11:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/86FD-4D72-EF67-41DE>

Memorando 10- 5.860/2022

De: Ana Z. - SMASMF-CLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 27/10/2022 às 10:33:19

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Segue contrato

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

GENESIS_ASSOC_CTBA_ESTATUTO_17_12.pdf

7558/1

24FEV2017



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II

ESTATUTO SOCIAL

1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, constituído em 16 de outubro de 2016, com duração por tempo indeterminado, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, no formato de associação de professores com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 1691, sala 404, 4º andar, bairro Bigorrrilho, CEP 83.730-000, regendo-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - São objetivos:

- A. Atividades de apoio à educação;
- B. Promoção de atividades de assistência social nas áreas educacionais, empreendedora, econômica, ambiental, cultural, desenvolvimento sustentável e esportivo;
- C. Desenvolver atividades de capacitação, aulas, treinamentos, cursos, palestras, congressos, seminários em todas áreas do conhecimento sejam presenciais ou à distância utilizando a tecnologia da informação;
- D. Associação de professores;
- E. Promoção e capacitação de novos talentos, estágios e ser interveniente de estágio;
- F. Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e capacitação, desenvolvimento de tecnologia alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Paraná (41) 3225-3608 - Curitiba - PR

Assinado por pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46CA-3142-BB95-3046> e informe o código 46CA-3142-BB95-3046

1Doc:

88/197



7558/1

24FEV 2017



- G. Desenvolver pesquisas;
- H. Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- I. promoção da geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- J. promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- K. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- L. promoção da assistência social às minorias e excluídos, integração ao mercado de trabalho e combate à pobreza;
- M. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- N. Promover parcerias com empresas públicas ou privadas, organizações governamentais e organizações não governamentais, assim como pessoas físicas, para a realização de objetivos comuns nas áreas do ensino, treinamento, pesquisa, política públicas, gestão pública e melhoria da qualidade de vida física, mental e do desenvolvimento de novos produtos e tecnologias;
- O. Prestar serviços de Consultoria, Assessoria e Capacitação a sociedade, entidades públicas e privadas;
- P. Elaborar e executar projetos e pesquisas na área de saúde, meio ambiente, administrativa, financeira, fiscal, tributária, recursos humanos, ecológica, turismo, ocupação do solo urbano/rural, planejamento estratégico e planos diretores;
- Q. Elaborar e executar projetos de responsabilidade social na área pública e privada;
- R. Fomentar o comercial internacional (Exportação e Importação), com empresas públicas e privadas (consórcios de exportação, assessoria e consultoria);
- S. Emitir certificados e incentivar atividades esportiva, da saúde e culturais como peças teatrais, filmes, e de outras formas que expressem a cultura, educação e busquem com isso ajudar no desenvolvimento social, educacional, religioso, cultural e econômico da sociedade.

Art. 3º - Dedicar-se-á aos seus objetivos sociais por meio da elaboração e execução de projetos, programas ou planos de ação e através da doação de recursos físicos,



7558/1
24FEV2017



humanos e financeiros, além da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou, ainda, através de parcerias.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio e recursos será constituído por:

- a] - bens e direitos, móveis e imóveis, que forem adquiridos;
- b] - contribuições arrecadadas do quadro social;
- c] - subvenções, doações, auxílios e legados;
- d] - receita oriunda da prestação de serviços curso, consultorias e de parcerias;
- e] - *superavit* de cada exercício social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados compreenderá as seguintes categorias:

- a] - **Fundadores**: composto pelas pessoas participantes do ato de constituição e outros que venham a serem nomeados posteriormente.
- b] - **Efetivos**: composto pelas pessoas admitidas na forma prevista neste Estatuto, que prestarão serviços sem remuneração.
- c] - **Mantenedores**: composto pelas pessoas admitidas na forma prevista neste Estatuto, que proverão doações e contribuições para manutenção.
- d] - **Honorários**: composto pelas pessoas que receberem tal título por proposição da Diretoria e decisão do conselho de Administração.

Art. 6º - São direitos dos associados Fundadores:

- a] - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- b] - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, em documento firmado por ao menos dois (2) dos associados desta categoria, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre assunto específico, da competência desta.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

3
#

1Doc:

90/197

7558/1

24FEV 2017



Art. 7º - São direitos dos associados Efetivos:

- votar e ser votado para diretor do instituto e diretor de núcleo setorial no qual foi admitido, desde que em dia com suas obrigações sociais.

Art. 8º - São direitos dos associados Mantenedores:

- receber informações sobre as ações e atuar em núcleos setoriais.

Art. 9º - Aos associados Honorários é assegurado o direito de participar como Diretor, desde que nomeados e aprovados pelo Conselho de Administração, para o cargo.

Art. 10º - Os associados Honorários serão admitidos no quadro social por decisão da Diretoria, após terem os seus nomes aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 11º - São deveres dos Associados:

- a] - pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- b] - cumprir e fazer cumprir com o disposto neste Estatuto e no Código de Ética;
- c] - colaborar com efetividade para a consecução dos objetivos.

Art. 12º - Os associados Honorários são isentos de contribuição.

Art. 13º - Os associados Efetivos serão admitidos no quadro social por decisão do Conselho de Administração, desde que o interessado apresente proposta que contenha seu nome completo, estado civil, endereço residencial, profissão, data do nascimento, local de trabalho, atividades que se propõe a desenvolver ou forma de colaboração para com os objetivos, depois de seus nomes terem sido aprovados pelo Conselho Administração.

Art. 14º - Em caso de rejeição da proposta o Conselho de Administração está desobrigada de decimar os motivos.

Art. 15º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social:

- a] - por solicitação própria, escrita e justificada;
- b] - por falta de pagamento, sem justificativa, de três contribuições mensais consecutivas;
- c] - por desrespeito ao estabelecido em Estatuto ou Código de Ética;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4
#



7558/1

24FEV2017



- d] - por falta grave;
- e] - por decisão do conselho de administração de que o associado não esta em sintonia com os demais associados.

Art. 16º - A exclusão de associado poderá ser proposta pela Diretoria ao Conselho de Administração, após assegurado, com prazo de dez dias, o amplo direito de defesa ao interessado.

Art. 17º - Os associados não são remunerados no exercício de suas atividade como dirigente, como também não recebem lucro, dividendos, sobras, toda receita é aplicada nos objetivos da associação, os associados estarão realizando atividades como voluntários gratuitamente sendo de livre e espontânea vontade de participar.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

Art. 18º - Contem os seguintes órgãos de deliberação, consulta, fiscalização e execução;

- a] - Assembléia Geral;
- b] - Conselho de Administração;
- c] - Conselho Fiscal;
- d] - Diretoria;
- e] - Núcleos Setoriais.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19º - A Assembleia Geral é constituída de associados fundadores quites com suas obrigações e será instalada no horário fixado, em primeira convocação, desde que presentes a metade do total de associados em pleno gozo de seus direitos ou, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, através de editais afixados na sede, com a antecedência mínima de dez dias da sua realização, com indicação da ordem do dia.

Art. 21º - O Conselho de Administração compete convocar Assembleias Gerais por decisão própria ou por solicitação de associados na forma anteriormente prevista.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



7558/1

24FEV 2017



Parágrafo Único : A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo no mínimo 2/3 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 22º - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger e nomear, os membros dos Conselho de Administração;
- b) eleger e nomear os membros do conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) eleger, nomear e excluir associados fundadores, efetivos e mantenedores;
- d) deliberar, anualmente, após parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço, demonstrações financeiras, relatório com as contas da Diretoria, prestação de contas especiais decorrentes de Parcerias e do recebimento de bens e recursos de origem pública;
- e) deliberar sobre as alterações do presente estatuto;
- f) deliberar sobre a extinção e destino de seu patrimônio;
- g) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- h) deliberar e, se for o caso, autorizar a diretoria a alienar ou gravar com ônus reais imóveis;
- i) compete privativamente a Assembléia Geral :
 - I. Destituir os administradores;
 - II. Alterar o estatuto social.

Art. 23º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no caso de deliberação sobre a dissolução e destino do patrimônio, destituição da administração e alteração do estatuto social, quando será necessária a maioria qualificada de dois terços 2/3:

Parágrafo primeiro: O estatuto poderá ser alterado em assembleia extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com presença e aprovação no mínimo 2/3 dos associados;

Parágrafo segundo: A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por determinação de ordem legal ou por deliberação e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados, em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 24º - É vedado o exercício do voto por procuração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6

1Doc:

93/197

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46CA-3142-BB95-3046> e informe o código 46CA-3142-BB95-3046



7558/1

24FEV 2017



Art. 25º - Os trabalhos serão declarados abertos pelo presidente do conselho de administração na ausência deste o mesmo determinará por expresse seu representante que será o presidente da assembleia, e será seu secretário o diretor superintendente.

Art. 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27º - Em caso de eleições ou de deliberação sobre a extinção, a Assembleia Geral deverá ter finalidade exclusiva.

Art. 28º - Exceto nos casos previstos no artigo anterior, será permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - O Conselho de Administração será constituído no máximo por 3(tres) associados fundadores, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 30º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em seus impedimentos por pessoas que ele indicar por expresse.

Art. 31º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Art. 32º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - examinar as contas da Diretoria, encaminhando parecer sobre o balanço, demonstrações financeiras e relatórios à Assembleia Geral;
- b) - convocar Assembleia Geral por decisão própria ou por solicitação dos associados, na forma anteriormente prevista;
- c) - propor à Assembleia Geral a reforma dos estatutos ou a extinção;
- d) - decidir sobre a proposta de exclusão de associado e, se for o caso, encaminhar o respectivo recurso à

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3905 - Curitiba - PR



7558/1

24FEV2017



- primeira Assembleia Geral politemática que ocorrer;
- e] - conferir títulos de associado Honorário;
 - f] - eleger, dentre seus membros, uma Junta Diretiva, composta por três conselheiros, que dirigirão por até sessenta (60) dias, em caso de demissão coletiva da Diretoria;
 - g] - deflagrar o processo eleitoral e convocar assembleia Geral para eleição de nova Diretoria, no caso da alínea anterior;
 - h] - deliberar sobre questões de interesse social e solucionar casos omissos do presente estatuto;
 - i] - deliberar, semestralmente, sobre as previsões orçamentárias encaminhadas pela Diretoria;
 - j] - fixar o valor das contribuições dos associados;
 - k] - Constituir, eleger, nomear e excluir Diretorias e núcleos setoriais.

Art. 33º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente do conselho de administração, e secretariado pelo diretor superintendente para lavrar a ata.

Art. 35º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 36º - Presidirá o Conselho de Administração o membro que contar com o maior número de votos em eleição realizada no ato de fundação, nomeado em ata de fundação e será substituído nos impedimentos por associado definido por expresso.

Art. 37º - O presidente do conselho de administração, representará ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente e assinará todos os documentos individualmente.

Art. 38º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46CA-3142-BB95-3046> e informe o código 46CA-3142-BB95-3046



7558/1

24FEV 2017



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto por três membros associados de qualquer categoria e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes, pela ordem de votação recebida na respectiva eleição.

Art. 41º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a] - examinar, a qualquer tempo e, no máximo trimestralmente, os balancetes mensais, controles financeiros, livros e papéis da ASSOCIAÇÃO, bem como convênios e contratos de parceria, emitindo pareceres e recomendações para os organismos superiores da entidade;
- b] - examinar, ao final de cada exercício, o balanço, demonstrações financeiras e relatório das contas da Diretoria, emitindo parecer.
- c] - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 43º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 44º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente, que indicará um dos demais membros para secretariá-la, lavrando a respectiva ata.

Art. 45º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, ao Presidente caberá o Voto de Minerva.

Art. 46º - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que contar com o maior número de votos na respectiva eleição e será substituído, nos impedimentos, pelo segundo colocado no pleito e assim por diante.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9



7558/1

24FEV2017



Art. 47º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 48º - A Diretoria será constituída por 1(um) Presidente, 1(um) Diretor Superintendente, 1(um) Diretor Administrativo/Financeiro e no máximo de 10(Dez) Diretores Institucionais, eleitos através de chapa completa, pela Assembléia Geral, para um mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 49º - A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 50º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação escrita do Diretor Superintendente, enviada diretamente aos seus pares, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 51º - Compete à Diretoria, como colegiado:

- a] - administrar dentro do estabelecido em seus objetivos sociais;
- b] - respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Código de Ética, decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como implementar o decidido em Assembléia Geral;
- c] - apreciar os pedidos de admissão e demissão formulados pelo próprio interessado;
- d] - advertir, suspender e propor ao Conselho de Administração a exclusão de associado;
- e] - propor ao Conselho de Administração a concessão de título de Associado Honorário.
- f] - propor ao Conselho de Administração o valor a ser fixado como contribuição social;
- g] - convocar, em conjunto com o Conselho de Administração, as Assembléias Gerais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46CA-3142-BB95-3046> e informe o código 46CA-3142-BB95-3046



7558/1

24FEV2017



- h) - encaminhar ao Conselho de Administração propostas de alterações estatutárias;
- i) - encaminhar semestralmente, ao Conselho de Administração, previsão orçamentária;
- j) - elaborar, anualmente, o balanço, demonstrações financeiras e relatórios minuciosos do exercício social e das prestações de contas especiais;
- l) - Propor ao conselho de administração a nomeação de diretor institucional.

Art. 52º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Superintendente e secretariadas pelo Diretor Administrativo/Financeiro, que lavrará a respectiva ata.

Art. 53º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e o Diretor Superintendente só votará em caso de empate.

Art. 54º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse do novo colegiado.

Art. 55º - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) coordenar todos os trabalhos e providenciar toda necessidade para o bom andamento;
- b) cuidar para que os objetivos, valores, missão, código de ética, projetos e planejamentos sejam cumpridos;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) providenciar e defender todos os projetos junto a assembleia e conselho de administração;
- a) Buscar , criar, desenvolver, implantar e coordenar as parcerias internacionais e nacionais;
- b) apoiar o diretor Administrativo/Financeiro no desenvolvimento e coordenação dos projetos.

Art. 56º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- c) Criar, desenvolver, implantar e coordenar os projetos;
- d) substituir o Diretor-superintendente em seus impedimentos;
- e) coordenar todas as ações sociais;
- f) coordenar os serviços da tesouraria e financeiro;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46CA-3142-BB95-3046> e informe o código 46CA-3142-BB95-3046



7558/1

24FEV2017



- g) providenciar anualmente, antes da convocação da assembleia Geral Ordinária, o registro e autenticação do Livro Diário contendo as operações do exercício findo;
- h) manter em boa ordem a escrituração contábil e fiscal;
- i) apresentar mensalmente em reunião da diretoria, o balancete financeiro do mês anterior, bem como o fluxo de caixa do mês seguinte.
- j) secretariar as reuniões da diretoria e redigir as atas;
- k) responsável pela administração de todos documentos e projetos;
- l) buscar sempre o fortalecimento das parcerias;
- m) apoiar no desenvolvimento e coordenar os projetos.

Art. 57º - Compete ao Diretores Institucionais;

- a. fomentar ações de parcerias nacionais e institucionais com o mercado;
- b. coordenar projetos ;
- c. elaborar e articular políticas públicas para a instituição;
- d. representar a instituição em eventos desde que autorizado por expresso pelo presidente do conselho de administração;
- e. Buscar, criar, desenvolver, implantar e coordenar as parcerias internacionais e nacionais;
- f. apoiar o diretor Administrativo/Financeiro no desenvolvimento e coordenação dos projetos.

CAPÍTULO X DOS NÚCLEOS SETORIAIS

Art. 58º - Os Núcleos Setoriais serão constituídos pelos associados que serão nomeados para Diretores do Núcleo Setorial, desde que aprovados pelo Conselho de Administração. Os Núcleos Setoriais serão estruturas internas que realizarão atividades especializadas em parcerias ou não com entidades públicas e privadas, realizando pesquisas, estudos e desenvolvimento de ações para a sociedade, o núcleo setorial poderá ter um nome fantasia que o identifique respeitando sempre a utilização da Marca e Logo Marca da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II.

Art. 59º - Compete aos diretores dos Núcleos Setoriais, administrar e fomentar projetos de seu Núcleo Setorial, depois de devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3805 - Curitiba - PR

12

1Doc:

99/197

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46CA-3142-BB95-3046> e informe o código 46CA-3142-BB95-3046



7558/1

24FEV 2017



CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60º - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria ocorrerão a cada três anos, em Assembléia Geral convocada para tal fim, preferencialmente na primeira quarta-feira útil do mês de setembro.

Art. 61º - O Conselho de Administração escolherá, com a antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da data aprazada para a realização das eleições, uma COMISSÃO ELEITORAL, composta por três membros titulares e igual número de suplentes, sendo os mesmo associados, que escolherão entre si um presidente, competindo à referida comissão, com total independência, a elaboração e divulgação do respectivo edital, o recebimento de inscrições individuais ou de chapas, a apreciação de eventuais inelegibilidades e impugnações, a divulgação dos registros definitivos, e controle do pleito, resolvendo os casos omissos, até a proclamação dos eleitos.

Art. 62º - Os candidatos ou chapas cujo registro de candidatura não for aceito terão o prazo de cinco dias para recorrer ao Conselho de Administração que, por sua vez, decidirá no tríduo útil seguinte.

Art. 63º - A COMISSÃO ELEITORAL, com a antecedência de trinta dias do pleito, afixará na sede a relação dos concorrentes e os demais elementos indispensáveis do edital.

Art. 64º - Se até a data do pleito não forem totalizadas as vagas de candidatos titulares e suplentes para os Conselhos de Administração e Fiscal será realizada nova eleição para preenchimento destas, no prazo máximo de dez dias.

Art. 65º - Proclamado o resultado definitivo da eleição, caberá ao Conselho de Administração anterior, representado por seu Presidente, dar posse aos eleitos, através de "Termo de Posse" lavrado no livro de atas do referido Conselho.

Parágrafo Único: Tem por direito de nomeação automática os diretores institucionais nomeado em qualquer diretoria.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-2906 - Curitiba - PR

13

1Doc:

100/197

7558/1
24FEV 2017



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 67º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 68º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 69º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II.

Art. 70º - No caso de dissolução/extinção, o patrimônio será transferido destinado a uma sociedade congênera escolhida pela mesma assembléia, para o caso de qualificada como OSCIP preferencialmente será destinada à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.970/99.

Art. 71º - Na hipótese de enquadramento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II como OSCIP, com recebimento de recursos públicos, se esta vier a perder tal qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com referidos recursos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 72º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras e prestações de contas observará no mínimo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

14

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46CA-3142-BB95-3046> e informe o código 46CA-3142-BB95-3046



7558/1
24FEV 2017



- a] - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b] - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c] - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d] - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 73º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 74º - Para garantir a continuidade da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NIVEL SUPERIOR II, os associados deverão indicar seu sucessor qualificando e nomeando por escrito onde o sucessor o nomeado assumirá todos os direitos, deveres e obrigações do sucedido.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017


HAMILTON AMORIM ROSA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


DALVO RAMIRES BALZON
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ADVOGADO


AUREO SIMÕES
15

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3228-3986 - Curitiba - PR

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46CA-3142-BB95-3046> e informe o código 46CA-3142-BB95-3046



CARTÓRIO DISTRIAL DAS MERCÊS - CURITIBA - PR
 Av. Manoel Ribas, 1265 - Mercês - Curitiba - PR - Fone: (41) 3332-0119
 Andréa Bordin Jacobi - Agente Delegada

SELO DIGITAL Nº 4PTcM.t32dt.AC Yqk-GM7Ym.eyP82
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança, a pedido, a assinatura indicada de
 HAMILTON AMORIM ROSA, visto a ausência da
 parte 571152'Dou fé. Curitiba, 20 de fevereiro de 2017 -
 09:30:45h.

Em Teste _____ da Verdade
 Mariana Wolskowiak (Escrivã)



3º REG **SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Rua Elvira Pereira, 96 - 2ª andar - conj. 2105 - Fone: (41) 3253-5267 - CEP: 86419-902 - Curitiba - PR
 Enlete Eliana Scheffer Nicz - Titular
 E-mail: enleto@registro3.com.br

Selo: rqUlx . KNm4q . YFngt - BFeeK . YwMS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Aportado nesta data sob nº 19162 do Protocolo "A9"
 Inscrito sob nº 7558/1 do livro "A12" de Pessoas Jurídicas
 Curitiba, 24 de fevereiro de 2017
 Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Perassuti
 Claudia M.S.N. Assumpção





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46CA-3142-BB95-3046

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 27/10/2022 10:33:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46CA-3142-BB95-3046>

Memorando 11- 5.860/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/10/2022 às 11:18:25

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 12- 5.860/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 27/10/2022 às 11:19:23

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 13- 5.860/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/10/2022 às 15:12:54

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

—
André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_8_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 26/10/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Capacitação de Profissionais da Rede de Proteção do Município, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2955-E90E-E7A2-DAB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 27/10/2022 15:13:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2955-E90E-E7A2-DAB9>

Memorando 14- 5.860/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/10/2022 às 15:14:33

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, GAB-LC, CPL

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_15_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5.860/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (2291) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 26 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C07-6288-9DFF-18B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/10/2022 15:15:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4C07-6288-9DFF-18B5>

Memorando 15- 5.860/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 31/10/2022 às 14:11:14

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_ASSOCIACAO_BRASILEIRA_DE_PRO.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº _____ /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1691, Sala 404, Bairro: Bigorriho, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.730-000, inscrita no CNPJ nº 27.580.036/0001-48, telefone (41) 3029-5595, e-mail: hamilton@genesisbrasil.org, neste ato representada legalmente pela Senhora Hamilton Amorim Rosa, portadora do CPF 543.048.579-91 e do RG 3.630.703-0 SESP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 246/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Capacitação	01	<p>Contratação de empresa especializada em Capacitação Presencial – Profissionais da Rede de Proteção do Município.</p> <p>Sendo realizada no período vespertino do dia 08 de novembro de 2022 no horário das 13h30minhs as 16h30minhs. Totalizando carga horária de 3 (três) horas.</p> <p>Capacitação destinada aos Profissionais da Rede de Proteção do Município, local Splendore Centro de Eventos localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito - Chopinzinho.</p> <p>Despesas com Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação por conta da empresa contratada.</p> <p>Capacitação realizada pela Sra. Angela Mendonça.</p>	5.000,00	5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (2291) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A capacitação deverá ser realizada no dia 08 de novembro de 2022 das 13h30minhs as 16h30minhs, totalizando 3 (três) horas, nas Instalações do Splendore Centro de Eventos, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Frei Vito – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada organização equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação.

4.2. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. A empresa devesse apresentar conteúdo proposto da seguinte forma:

4.5.1. O cotidiano da cidade no pós pandemia e a Rede de Proteção.

4.5.2. Procedimento para a implementação da Rede de Proteção.

4.5.3. Indicação de procedimentos para a elaboração do protocolo da Rede de Proteção.

4.5.4. Realização de atendimentos personalizados, conforme realidade organizacional da instituição escolar.

4.5.5. Indicação de bibliografia e materiais para apoio e atividades de avaliações correlatas as temáticas.

4.5.6. Realização da capacitação fica sob-responsabilidade do Senhora Angela Mendonça.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 246/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

5.1.5.10. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.11. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.5.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II
Hamilton Amorim Rosa – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II. CNPJ: 27.580.036/0001-48. Objeto: Contratação de empresa para capacitação de Profissionais da Rede de Proteção do Município. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2291) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Hamilton Amorim Rosa, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 246/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.860/2022 requer a contratação de empresa para capacitação de Profissionais da Rede de Proteção do Município, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II		
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 1691, Sala 404, Bairro: Bigorriho		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.730-000	U.F.: PR
CNPJ: 27.580.036/0001-48		
Representante Legal: Hamilton Amorim Rosa		
CPF: 543.048.579-91	RG: 3.630.703-0 SESP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social apresentou a seguinte justificativa:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REDES DE PROTEÇÃO- DA PREVISÃO JURÍDICA À PREMISSA METODOLOGICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A atual Doutrina da Proteção Integral prevista no ECA impõe aos atores da Rede de Proteção a premissa do trabalho em Rede. Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser **planejada e executada** com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares **críticas**: o **improviso** e o **amadorismo MATAM** - ou ao menos têm um enorme potencial para **destruir** a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser **também** uma "rede" de proteção à **família** (que na forma das Leis n°s 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a **especial proteção** por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a **manter** ou **reintegrar** a criança/adolescente no seio de sua família;

A simples existência de uma série de programas e serviços que "atendem" crianças e adolescentes **não basta** para formar uma verdadeira "rede" de proteção: é preciso que estes atuem de forma efetivamente articulada e integrada e prestem um **atendimento qualificado e resolutivo** (pior que não ter programas e serviços é ter programas e serviços que **não funcionam** de forma adequada e/ou que **não atingem os objetivos** aos quais se propõem);

É preciso que **todos aprendam a falar a mesma linguagem** e tenham um **bom nível de compreensão acerca da matéria**, de modo que possam **debater em alto nível** e, **juntos**, a partir da "**soma**" de seus



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conhecimentos (e esforços), encontrar **soluções concretas e duradouras** para os casos atendidos;

O "Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente" concebido pela Lei nº 8.069/90 **não é hierarquizado**, de modo que não mais existe a figura da "autoridade suprema" (como ocorria sob égide do revogado "Código de Menores"), mas apenas profissionais (e autoridades) diversas com funções distintas;

O **profissionalismo**, o **espírito de cooperação** e o **compromisso com a causa** da infância e da juventude são componentes que não podem faltar na "rede de proteção" como um todo e em cada um de seus integrantes;

Para que a "rede" funcione - e tenha condições de cumprir seu **objetivo fundamental**: a "**proteção integral**" de **todas** as crianças e adolescentes - é preciso que **todos** seus integrantes **cumpram seu papel com o máximo de empenho e dedicação** - e **zelem para que os demais façam o mesmo**, estabelecendo entre si uma **relação de parceria e respeito mútuos**. Eventuais problemas que surgirem (inclusive no que diz respeito ao relacionamento e à articulação de ações entre os integrantes da "rede") devem ser **rapidamente identificados e corrigidos**, a partir da união de seus componentes e da definição da melhor, mais racional e mais eficaz "**estratégia**" de abordagem;

O adequado funcionamento da "rede" de proteção à criança e ao adolescente, **assim como seu constante monitoramento e aperfeiçoamento é o compromisso e a responsabilidade de todos**, devendo ser uma preocupação constante, a partir da avaliação permanente de seus **resultados**. Um trabalho eficiente da "rede" - inclusive numa perspectiva **preventiva** -, traz benefícios não apenas às crianças, adolescentes e famílias atendidas, mas a **toda sociedade**.

Neste sentido, é preciso **cautela redobrada** quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, **não é o objetivo** da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia **também** (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

se pretende proteger (vaido lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o **vitimizador** - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei nº 8.069/90, e que eventuais "**penas**" àqueles que violam direitos infanto-juvenis devem ser aplicadas pela **Justiça Criminal**). Cabe ao Poder Público, por seus diversos órgãos, programas e serviços, efetuar - de maneira **espontânea** e **prioritária** (cf. art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90) - o atendimento de **todos** os casos de **ameaça** ou **violação** de direitos infanto-juvenis que surgirem (vide também o disposto nos arts. 70 e 100, par. único, inciso II, da Lei nº 8.069/90), **independentemente** da "aplicação" de "medidas" pelo Conselho Tutelar e/ou Poder Judiciário (em outras palavras, **não é necessário aguardar** a aplicação de uma medida por parte de uma das citadas autoridades **para somente então agir** no sentido da **proteção** à criança e ao adolescente);

Portanto, torna-se fundamental oferecer "**alternativas**" de abordagem (e atendimento) para as mais diversas situações e faixas etárias: o **planejamento** de ações deve ir desde **antes do nascimento** (a partir da oferta de um atendimento psicossocial e jurídico às **gestantes**), até **após** o jovem que se encontrava em atendimento completar **18 anos** de idade (podendo se estender **até os 21 anos ou mais** - a depender de cada caso e da necessidade de cada um);

Em qualquer caso, é fundamental que o planejamento das ações a serem realizadas junto à criança/adolescente/família deve responder (dentre outras) as seguintes perguntas:

- a. **O QUE** fazer - devendo para tanto usar os parâmetros fornecidos pelas leis e normas técnicas aplicáveis (como é o caso das Resoluções dos Conselhos de Direitos, Assistência Social etc.);
- b. **POR QUE** fazer - cada ação planejada e executada deve ter uma justificativa técnica, não devendo ser acionados órgãos, autoridades ou equipamentos sem que sua intervenção seja realmente necessárias e/ou para fins meramente burocráticos (vide o princípio da intervenção mínima, previsto no art. 100, par. único, inciso VII, da Lei nº 8.069/90);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c. **COMO** fazer - os projetos relativos aos programas e serviços devem descrever a metodologia de abordagem, mais uma vez a partir de uma justificativa técnica adequada. É fundamental a previsão de alternativas de abordagem, especialmente diante de eventual resistência ou da ocorrência de problemas ao longo do atendimento/tratamento;
- d. **QUEM** irá fazer - quais os técnicos e profissionais deverão intervir no caso (mais uma vez com a devida justificativa técnica), não sendo admissível a simples previsão, de forma "genérica", do encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar, por exemplo. Importante lembrar que os técnicos e profissionais que irão intervir devem ser adequadamente qualificados e ser previamente contatados, informados e conscientizados acerca de seu papel;
- e. **COM QUE RECURSOS** irá fazer - com a devida previsão no "plano de aplicação" que deve acompanhar o projeto, bem como no orçamento do órgão público responsável por sua execução ou (co)financiamento (sem perder de vista o contido nos arts. 90, §2º e 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90). Importante destacar que as respostas a estes questionamentos deverão ser construídas a partir de uma análise da matéria sob a ótica **interdisciplinar**, com as justificativas técnicas devidas.

As indicações acima assinaladas constituem-se nas premissas e diretrizes da palestra a ser proferida para os atores que compõe a Rede de Proteção no evento indicado neste projeto. Para o cumprimento dos princípios da efetividade, eficácia e eficiência da Administração pública, urgente é a formação dos profissionais que atuam na construção desta metodologia de trabalho.


Claudécir Gonçalves
Presidente do Conselho Tutelar

4.3 – A palestra será realizada pela Senhora Angela Mendonça.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A capacitação deverá ser realizada no dia 08 de novembro de 2022 das 13h30minhs as 16h30minhs, totalizando 3 (três) horas, nas Instalações do Splendore Centro de Eventos, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Frei Vito – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada organização equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – A empresa devesse apresentar conteúdo proposto da seguinte forma:

5.5.1 – O cotidiano da cidade no pós pandemia e a Rede de Proteção.

5.5.2 – Procedimento para a implementação da Rede de Proteção.

5.5.3 – Indicação de procedimentos para a elaboração do protocolo da Rede de Proteção.

5.5.4 – Realização de atendimentos personalizados, conforme realidade organizacional da instituição escolar.

5.5.5 – Indicação de bibliografia e materiais para apoio e atividades de avaliações correlatas as temáticas.

5.5.6 – Realização da capacitação fica sob-responsabilidade do Senhora Angela Mendonça.

5.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (2291) F: 000.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Gislaíne Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 246/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.10 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.11 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Capacitação	01	<p>Contratação de empresa especializada em Capacitação Presencial – Profissionais da Rede de Proteção do Município.</p> <p>Sendo realizada no período vespertino do dia 08 de novembro de 2022 no horário das 13h30minhs as 16h30minhs. Totalizando carga horária de 3 (três) horas.</p> <p>Capacitação destinada aos Profissionais da Rede de Proteção do Município, local Splendore Centro de Eventos localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito - Chopinzinho.</p> <p>Despesas com Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação por conta da empresa contratada.</p> <p>Capacitação realizada pela Sra. Angela Mendonça.</p>	5.000,00	5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II	27.580.036/0001-48	R\$ 5.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 16- 5.860/2022

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 31/10/2022 às 16:16:05

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM.

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E96E-D3FC-984A-59E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 31/10/2022 16:16:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E96E-D3FC-984A-59E4>

Memorando 17- 5.860/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/11/2022 às 17:12:42

Setores envolvidos:

SMASMF, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMF-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAIS REDE DE PROTEÇÃO

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_capacitacao.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5860/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5860/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos.**

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensu-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.”*

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o(a) **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II**.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há necessidade da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;**

b) há adequação entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REDES DE PROTEÇÃO- DA PREVISÃO JURÍDICA À PREMISSA METODOLOGICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A atual Doutrina da Proteção Integral prevista no ECA impõe aos atores da Rede de Proteção a premissa do trabalho em Rede. Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser **planejada** e **executada** com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares **criteriosas**: o **improviso** e o **amadorismo MATAM** - ou ao menos têm um enorme potencial para **destruir** a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser **também** uma "rede" de proteção à **família** (que na forma das Leis n°s 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a **especial proteção** por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a **manter** ou **reintegrar** a criança/adolescente no seio de sua família;

A simples existência de uma série de programas e serviços que "atendem" crianças e adolescentes **não basta** para formar uma verdadeira "rede" de proteção: é preciso que estes atuem de forma efetivamente articulada e integrada e prestem um **atendimento qualificado e resolutivo** (pior que não ter programas e serviços é ter programas e serviços que **não funcionam** de forma adequada e/ou que **não atingem os objetivos** aos quais se propõem);

É preciso que **todos aprendam a falar a mesma linguagem** e tenham um **bom nível de compreensão acerca da matéria**, de modo que possam **debater em alto nível** e, **juntos**, a partir da "soma" de seus conhecimentos (e esforços), encontrar **soluções concretas e duradouras** para os casos atendidos;

O "Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente" concebido pela Lei nº 8.069/90 **não é hierarquizado**, de modo que não mais existe a figura da "autoridade suprema" (como ocorria sob égide do revogado "Código de Menores"), mas apenas profissionais (e autoridades) diversas com funções distintas;

O **profissionalismo**, o **espírito de cooperação** e o **compromisso com a causa** da infância e da juventude são componentes que não podem faltar na "rede de proteção" como um todo e em cada um de seus integrantes;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Para que a "rede" funcione - e tenha condições de cumprir seu **objetivo fundamental**: a "**proteção integral**" de **todas** as crianças e adolescentes - é preciso que **todos** seus integrantes **cumpram se papel com o máximo de empenho e dedicação** - e **zelem para que os demais façam o mesmo**, estabelecendo entre si uma **relação de parceria e respeito mútuos**. Eventuais problemas que surgirem (inclusive no que diz respeito ao relacionamento e à articulação de ações entre os integrantes da "rede") devem ser **rapidamente identificados e corrigidos**, a partir da união de seus componentes e da definição da melhor, mais racional e mais eficaz "**estratégia**" de abordagem;

O adequado funcionamento da "rede" de proteção à criança e ao adolescente, assim como seu constante **monitoramento e aperfeiçoamento** é o **compromisso** e a **responsabilidade** de **todos**, devendo ser uma preocupação constante, a partir da avaliação permanente de seus **resultados**. Um trabalho eficiente da "rede" - inclusive numa perspectiva **preventiva** -, traz benefícios não apenas às crianças, adolescentes e famílias atendidas, mas a **toda sociedade**.

Neste sentido, é preciso **cautela redobrada** quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, **não é o objetivo** da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia **também** (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que

se pretende proteger (valendo lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o **vitimizador** - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei nº 8.069/90, e que eventuais "**penas**" àqueles que violam direitos infanto-juvenis devem ser aplicadas pela **Justiça Criminal**). Cabe ao Poder Público, por seus diversos órgãos, programas e serviços, efetuar - de maneira **espontânea** e **prioritária** (cf. art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90) - o atendimento de **todos** os casos de **ameaça** ou **violação** de direitos infanto-juvenis que surgirem (vide também o disposto nos arts. 70 e 100, par. único, inciso II, da Lei nº 8.069/90), **independentemente** da "aplicação" de "medidas" pelo Conselho Tutelar e/ou Poder Judiciário (em outras palavras, **não é necessário aguardar** a aplicação de uma medida por parte de uma das citadas autoridades **para somente então agir** no sentido da **proteção** à criança e ao adolescente);

Portanto, torna-se fundamental oferecer "**alternativas**" de abordagem (e atendimento) para as mais diversas situações e faixas etárias: o **planejamento** de ações deve ir desde **antes do nascimento** (a partir da oferta de um atendimento psicossocial e jurídico às **gestantes**), até **após** o jovem que se encontrava em atendimento completar **18 anos** de idade (podendo se estender **até os 21 anos ou mais** - a depender de cada caso e da necessidade de cada um);



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em qualquer caso, é fundamental que o planejamento das ações a serem realizadas junto à criança/adolescente/família deve responder (dentre outras) as seguintes perguntas:

a. **O QUE** fazer - devendo para tanto usar os parâmetros fornecidos pelas leis e normas técnicas aplicáveis (como é o caso das Resoluções dos Conselhos de Direitos, Assistência Social etc.);

b. **POR QUE** fazer - cada ação planejada e executada deve ter uma justificativa técnica, não devendo ser acionados órgãos, autoridades ou equipamentos sem que sua intervenção seja realmente necessárias e/ou para fins meramente burocráticos (vide o princípio da intervenção mínima, previsto no art. 100, par. único, inciso VII, da Lei nº 8.069/90);

c. **COMO** fazer - os projetos relativos aos programas e serviços devem descrever a metodologia de abordagem, mais uma vez a partir de uma justificativa técnica adequada. É fundamental a previsão de alternativas de abordagem, especialmente diante de eventual resistência ou da ocorrência de problemas ao longo do atendimento/tratamento;

d. **QUEM** irá fazer - quais os técnicos e profissionais deverão intervir no caso (mais uma vez com a devida justificativa técnica), não sendo admissível a simples previsão, de forma "genérica", do encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar, por exemplo. Importante lembrar que os técnicos e profissionais que irão intervir devem ser adequadamente qualificados e ser previamente contatados, informados e conscientizados acerca de seu papel;

e. **COM QUE RECURSOS** irá fazer - com a devida previsão no "plano de aplicação" que deve acompanhar o projeto, bem como no orçamento do órgão público responsável por sua execução ou (co)financiamento (sem perder de vista o contido nos arts. 90, §2º e 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90). Importante destacar que as respostas a estes questionamentos deverão ser construídas a partir de uma análise da matéria sob a ótica **interdisciplinar**, com as justificativas técnicas devidas.

As indicações acima assinaladas constituem-se nas premissas e diretrizes da palestra a ser proferida para os atores que compõe a Rede de Proteção no evento indicado neste projeto. Para o cumprimento dos princípios da efetividade, eficácia e eficiência da Administração pública, urgente é a formação dos profissionais que atuam na construção desta metodologia de trabalho.


Claudécir Gonçalves
Presidente do Conselho Tutelar



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se datados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5860/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FC3-FD78-60F8-B448

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 01/11/2022 17:13:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5FC3-FD78-60F8-B448>

Memorando 18- 5.860/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/11/2022 às 15:11:27

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_34_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/11/2022 15:43:31	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	04/11/2022 15:48:14	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CD6A-97A0-A8AC-8BA9**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

Processo nº 246/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 5.860/2022 requer a contratação de empresa para capacitação de Profissionais da Rede de Proteção do Município, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II		
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 1691, Sala 404, Bairro: Bigorriho		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.730-000	U.F.: PR
CNPJ: 27.580.036/0001-48		
Representante Legal: Hamilton Amorim Rosa		
CPF: 543.048.579-91	RG: 3.630.703-0 SESP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.2 – A Secretaria de Assistência Social apresentou a seguinte justificativa:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REDES DE PROTEÇÃO- DA PREVISÃO JURÍDICA À PREMISSA METODOLOGICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A atual Doutrina da Proteção Integral prevista no ECA impõe aos atores da Rede de Proteção a premissa do trabalho em Rede. Toda e qualquer abordagem em matéria de infância e juventude deve ser **planejada e executada** com o máximo de cautela e profissionalismo, a partir de avaliações técnicas interdisciplinares **críticas**: o **improviso** e o **amadorismo MATAM** - ou ao menos têm um enorme potencial para **destruir** a vida e o futuro das crianças e adolescentes que se pretende proteger.

A "rede" de proteção à criança e ao adolescente deve ser **também** uma "rede" de proteção à **família** (que na forma das Leis n°s 8.069/90 e 8.742/93 e da Constituição Federal tem direito a **especial proteção** por parte do Estado), devendo as abordagens ser realizadas preferencialmente de modo a **manter** ou **reintegrar** a criança/adolescente no seio de sua família;

A simples existência de uma série de programas e serviços que "atendem" crianças e adolescentes **não basta** para formar uma verdadeira "rede" de proteção: é preciso que estes atuem de forma efetivamente articulada e integrada e prestem um **atendimento qualificado e resolutivo** (pior que não ter programas e serviços é ter programas e serviços que **não funcionam** de forma adequada e/ou que **não atingem os objetivos** aos quais se propõem);

É preciso que **todos aprendam a falar a mesma linguagem** e tenham um **bom nível de compreensão acerca da matéria**, de modo que possam **debater em alto nível** e, **juntos**, a partir da "soma" de seus



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conhecimentos (e esforços), encontrar **soluções concretas e duradouras** para os casos atendidos;

O "Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente" concebido pela Lei nº 8.069/90 **não é hierarquizado**, de modo que não mais existe a figura da "autoridade suprema" (como ocorria sob égide do revogado "Código de Menores"), mas apenas profissionais (e autoridades) diversas com funções distintas;

O **profissionalismo**, o **espírito de cooperação** e o **compromisso com a causa** da infância e da juventude são componentes que não podem faltar na "rede de proteção" como um todo e em cada um de seus integrantes;

Para que a "rede" funcione - e tenha condições de cumprir seu **objetivo fundamental**: a "**proteção integral**" de **todas** as crianças e adolescentes - é preciso que **todos** seus integrantes **cumpram seu papel com o máximo de empenho e dedicação** - e **zelem para que os demais façam o mesmo**, estabelecendo entre si uma **relação de parceria e respeito mútuos**. Eventuais problemas que surgirem (inclusive no que diz respeito ao relacionamento e à articulação de ações entre os integrantes da "rede") devem ser **rapidamente identificados e corrigidos**, a partir da união de seus componentes e da definição da melhor, mais racional e mais eficaz "**estratégia**" de abordagem;

O adequado funcionamento da "rede" de proteção à criança e ao adolescente, **assim como seu constante monitoramento e aperfeiçoamento é o compromisso e a responsabilidade de todos**, devendo ser uma preocupação constante, a partir da avaliação permanente de seus **resultados**. Um trabalho eficiente da "rede" - inclusive numa perspectiva **preventiva** -, traz benefícios não apenas às crianças, adolescentes e famílias atendidas, mas a **toda sociedade**.

Neste sentido, é preciso **cautela redobrada** quando da aplicação de qualquer medida de caráter "sancionatório" aos pais/responsáveis (o que, vale dizer, **não é o objetivo** da intervenção estatal em matéria de infância e juventude), de modo a evitar que a "punição" recaia **também** (ou mesmo prejudique com maior intensidade) as crianças/adolescentes que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

se pretende proteger (vaido lembrar que, mesmo em casos extremos, se alguém tiver de ser afastado do convívio familiar, este será o **vitimizador** - e não a vítima - cf. art. 130, da Lei nº 8.069/90, e que eventuais "**penas**" àqueles que violam direitos infanto-juvenis devem ser aplicadas pela **Justiça Criminal**). Cabe ao Poder Público, por seus diversos órgãos, programas e serviços, efetuar - de maneira **espontânea** e **prioritária** (cf. art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90) - o atendimento de **todos** os casos de **ameaça** ou **violação** de direitos infanto-juvenis que surgirem (vide também o disposto nos arts. 70 e 100, par. único, inciso II, da Lei nº 8.069/90), **independentemente** da "aplicação" de "medidas" pelo Conselho Tutelar e/ou Poder Judiciário (em outras palavras, **não é necessário aguardar** a aplicação de uma medida por parte de uma das citadas autoridades **para somente então agir** no sentido da **proteção** à criança e ao adolescente);

Portanto, torna-se fundamental oferecer "**alternativas**" de abordagem (e atendimento) para as mais diversas situações e faixas etárias: o **planejamento** de ações deve ir desde **antes do nascimento** (a partir da oferta de um atendimento psicossocial e jurídico às **gestantes**), até **após** o jovem que se encontrava em atendimento completar **18 anos** de idade (podendo se estender **até os 21 anos ou mais** - a depender de cada caso e da necessidade de cada um);

Em qualquer caso, é fundamental que o planejamento das ações a serem realizadas junto à criança/adolescente/família deve responder (dentre outras) as seguintes perguntas:

- a. **O QUE** fazer - devendo para tanto usar os parâmetros fornecidos pelas leis e normas técnicas aplicáveis (como é o caso das Resoluções dos Conselhos de Direitos, Assistência Social etc.);
- b. **POR QUE** fazer - cada ação planejada e executada deve ter uma justificativa técnica, não devendo ser acionados órgãos, autoridades ou equipamentos sem que sua intervenção seja realmente necessárias e/ou para fins meramente burocráticos (vide o princípio da intervenção mínima, previsto no art. 100, par. único, inciso VII, da Lei nº 8.069/90);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c. **COMO** fazer - os projetos relativos aos programas e serviços devem descrever a metodologia de abordagem, mais uma vez a partir de uma justificativa técnica adequada. É fundamental a previsão de alternativas de abordagem, especialmente diante de eventual resistência ou da ocorrência de problemas ao longo do atendimento/tratamento;

d. **QUEM** irá fazer - quais os técnicos e profissionais deverão intervir no caso (mais uma vez com a devida justificativa técnica), não sendo admissível a simples previsão, de forma "genérica", do encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar, por exemplo. Importante lembrar que os técnicos e profissionais que irão intervir devem ser adequadamente qualificados e ser previamente contatados, informados e conscientizados acerca de seu papel;

e. **COM QUE RECURSOS** irá fazer - com a devida previsão no "plano de aplicação" que deve acompanhar o projeto, bem como no orçamento do órgão público responsável por sua execução ou (co)financiamento (sem perder de vista o contido nos arts. 90, §2º e 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90). Importante destacar que as respostas a estes questionamentos deverão ser construídas a partir de uma análise da matéria sob a ótica **interdisciplinar**, com as justificativas técnicas devidas.

As indicações acima assinaladas constituem-se nas premissas e diretrizes da palestra a ser proferida para os atores que compõe a Rede de Proteção no evento indicado neste projeto. Para o cumprimento dos princípios da efetividade, eficácia e eficiência da Administração pública, urgente é a formação dos profissionais que atuam na construção desta metodologia de trabalho.


Claudécir Gonçalves
Presidente do Conselho Tutelar

4.3 – A palestra será realizada pela Senhora Angela Mendonça.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A capacitação deverá ser realizada no dia 08 de novembro de 2022 das 13h30minhs as 16h30minhs, totalizando 3 (três) horas, nas Instalações do Splendore Centro de Eventos, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Frei Vito – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada organização equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – A empresa devera apresentar conteúdo proposto da seguinte forma:

5.5.1 – O cotidiano da cidade no pós pandemia e a Rede de Proteção.

5.5.2 – Procedimento para a implementação da Rede de Proteção.

5.5.3 – Indicação de procedimentos para a elaboração do protocolo da Rede de Proteção.

5.5.4 – Realização de atendimentos personalizados, conforme realidade organizacional da instituição escolar.

5.5.5 – Indicação de bibliografia e materiais para apoio e atividades de avaliações correlatas as temáticas.

5.5.6 – Realização da capacitação fica sob-responsabilidade do Senhora Angela Mendonça.

5.6 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (2291) F: 000.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.7 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.8 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.9 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Gislaiane Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 246/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

8.1.5.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

8.1.5.6 – Submeter-se a fiscalização do Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.7 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

8.1.5.8 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.1.5.9 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.1.5.10 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5.11 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

8.1.5.12 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 04 de novembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Capacitação	01	<p>Contratação de empresa especializada em Capacitação Presencial – Profissionais da Rede de Proteção do Município.</p> <p>Sendo realizada no período vespertino do dia 08 de novembro de 2022 no horário das 13h30minhs as 16h30minhs. Totalizando carga horária de 3 (três) horas.</p> <p>Capacitação destinada aos Profissionais da Rede de Proteção do Município, local Splendore Centro de Eventos localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito - Chopinzinho.</p> <p>Despesas com Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação por conta da empresa contratada.</p> <p>Capacitação realizada pela Sra. Angela Mendonça.</p>	5.000,00	5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD6A-97A0-A8AC-8BA9> e informe o código CD6A-97A0-A8AC-8BA9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD6A-97A0-A8AC-8BA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/11/2022 15:43:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANDRE FELIPE MORAES** (CPF 094.XXX.XXX-76) em 04/11/2022 15:47:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD6A-97A0-A8AC-8BA9>

Memorando 19- 5.860/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/11/2022 às 15:16:55

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_34_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Genci	04/11/2022 15:49:33	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA7E-A2CF-89CC-94FD**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II	27.580.036/0001-48	R\$ 5.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de novembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA7E-A2CF-89CC-94FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/11/2022 15:49:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA7E-A2CF-89CC-94FD>

Memorando 20- 5.860/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/11/2022 às 14:29:34

Contrato nº 471/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_471_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/11/2022 14:40:52	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	07/11/2022 14:53:16	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Edina Accorsi	07/11/2022 17:05:05	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Gislaine Tania Galeazzi	09/11/2022 06:39:58	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **390B-6007-B3DB-E445**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 471/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1691, Sala 404, Bairro: Bigorriho, no município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.730-000, inscrita no CNPJ nº 27.580.036/0001-48, telefone (41) 3029-5595, e-mail: hamilton@genesisbrasil.org, neste ato representada legalmente pela Senhora Hamilton Amorim Rosa, portadora do CPF 543.048.579-91 e do RG 3.630.703-0 SESP-PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022, Processo Licitatório 246/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Capacitação	01	<p>Contratação de empresa especializada em Capacitação Presencial – Profissionais da Rede de Proteção do Município.</p> <p>Sendo realizada no período vespertino do dia 08 de novembro de 2022 no horário das 13h30minhs as 16h30minhs. Totalizando carga horária de 3 (três) horas.</p> <p>Capacitação destinada aos Profissionais da Rede de Proteção do Município, local Splendore Centro de Eventos localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Bairro Frei Vito - Chopinzinho.</p> <p>Despesas com Transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação por conta da empresa contratada.</p> <p>Capacitação realizada pela Sra. Angela Mendonça.</p>	5.000,00	5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social: 08.03.082430005.6.002.3.3.90.39 (2291) F: 000.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.4. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A capacitação deverá ser realizada no dia 08 de novembro de 2022 das 13h30minhs as 16h30minhs, totalizando 3 (três) horas, nas Instalações do Splendore Centro de Eventos, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Frei Vito – Chopinzinho – PR. Sendo responsabilidade da empresa contratada organização equipamentos, organização do local a ser realizada a capacitação.

4.2. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. A empresa devesa apresentar conteúdo proposto da seguinte forma:

4.5.1. O cotidiano da cidade no pós pandemia e a Rede de Proteção.

4.5.2. Procedimento para a implementação da Rede de Proteção.

4.5.3. Indicação de procedimentos para a elaboração do protocolo da Rede de Proteção.

4.5.4. Realização de atendimentos personalizados, conforme realidade organizacional da instituição escolar.

4.5.5. Indicação de bibliografia e materiais para apoio e atividades de avaliações correlatas as temáticas.

4.5.6. Realização da capacitação fica sob-responsabilidade do Senhora Angela Mendonça.

4.6. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 246/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1.5.5. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.
- 5.1.5.6. Submeter-se a fiscalização do Município.
- 5.1.5.7. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
- 5.1.5.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 5.1.5.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- 5.1.5.10. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- 5.1.5.11. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.
- 5.1.5.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 5.2. Da Contratante:
- 5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.
- 5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
- 5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.
- 5.2.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**
- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretária de Assistência Social, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F17C-5722-BC56-3858.1Doc:

Este documento foi assinado digitalmente por Hamilton Amorim Rosa.
Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ SENE, ANA ELAYIA MAFIOLLETTI ZUCONELLI, EDINA ACCORSI e GISLAINE JANIA GALEAZZI.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/390B-6007-B3DB-E445> e informe o código 390B-6007-B3DB-E445



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Gislaíne Tania Galeazzi, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 04 de novembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II
Hamilton Amorim Rosa – Representante Legal
Contratada





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F17C-5722-BC56-3858> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F17C-5722-BC56-3858



Hash do Documento

30D16D07CEB2A13703DFE421978461E9FE7963ACF3F8A3A2993340E679AA8371

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2022 é(são) :

Hamilton Amorim Rosa - 543.048.579-91 em 07/11/2022 10:41

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 390B-6007-B3DB-E445

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2022 14:40:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 07/11/2022 14:53:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 07/11/2022 17:04:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 09/11/2022 06:39:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/390B-6007-B3DB-E445>

Memorando 21- 5.860/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/11/2022 às 14:30:31

Extrato do Contrato nº 471/2022.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_471_2022_INEX_34_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/11/2022 14:41:29	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ana Flavia Mafioletti Zuco...	07/11/2022 14:51:33	1Doc	ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI CPF 060.XXX....
Edina Accorsi	07/11/2022 17:04:30	1Doc	EDINA ACCORSI CPF 053.XXX.XXX-55
Gislaine Tania Galeazzi	09/11/2022 06:40:47	1Doc	GISLAINE TANIA GALEAZZI CPF 054.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ACE0-F59C-8704-A254**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 471/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II. CNPJ: 27.580.036/0001-48. Objeto: Contratação de empresa para capacitação de Profissionais da Rede de Proteção do Município. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 34/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2291) FONTE: 000. Data da assinatura: 04/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Hamilton Amorim Rosa, pela Empresa.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACE0-F59C-8704-A254

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2022 14:41:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 07/11/2022 14:51:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDINA ACCORSI (CPF 053.XXX.XXX-55) em 07/11/2022 17:04:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GISLAINE TANIA GALEAZZI (CPF 054.XXX.XXX-22) em 09/11/2022 06:40:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACE0-F59C-8704-A254>

Memorando 22- 5.860/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/11/2022 às 11:55:18

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 471-2022 - INEX 34-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 471/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II. CNPJ: 27.580.036/0001-48. Objeto: Contratação de empresa para capacitação de Profissionais da Rede de Proteção do Município. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2291) FONTE: 000. Data da assinatura: 04/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Hamilton Amorim Rosa, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:74339C2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2022. Edição 2641

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 471/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira de Professores de Nível Superior II. CNPJ: 27.580.036/0001-48. Objeto: Contratação de empresa para capacitação de Profissionais da Rede de Proteção do Município. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2291) FONTE: 000. Data da assinatura: 04/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Hamilton Amorim Rosa, pela Empresa.

Cod401350

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 34-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II	27.580.036/0001-48	RS 5.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de novembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6D1E2A80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2022. Edição 2641

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR II	27.580.036/0001-48	R\$ 5.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 04 de novembro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod401351